

Sexta-feira, 7 de Outubro de 1977



DIÁRIO da Assembleia da República

I LEGISLATURA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

SESSÃO DE 6 DE OUTUBRO

Presidente: Ex.^{mo} Sr. Vasco da Gama Fernandes

Secretários: Ex.^{mos} Srs. Alberto Augusto Martins da Silva Andrade
 Amélia Cavaleiro Monteiro de Andrade de Azevedo
 José Manuel Maia Nunes de Almeida
 Maria José Paulo Sampaio

SUMÁRIO: — O Sr. Presidente declarou aberta a sessão às 15 horas e 30 minutos.

Antes da ordem do dia. — Foi dada informação sobre respostas a requerimentos recebidos.

Ordem do dia. — Na primeira parte foi concedida autorização ao Sr. Deputado Domingos Abrantes (PCP) para depor no 4.º Tribunal Militar de Lisboa no julgamento de um inspector da ex-PIDE-DGS.

Na segunda parte iniciou-se a discussão na generalidade das propostas de lei n.º 74/I (Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais), 75/I (Estatuto dos Magistrados Judiciais) e 76/I (Lei Orgânica do Ministério Público).

Usaram da palavra, além do Sr. Ministro da Justiça (Almeida Santos), que respondeu ainda a um pedido de esclarecimento do Sr. Deputado Vital Moreira (PCP), os Srs. Deputados Menores Pimentel (PSD), José Luís Nunes (PS), Montalvão Machado (PSD), Vital Moreira (PCP), que respondeu no fim a um pedido de esclarecimento do Sr. Deputado Rui Pena (CDS), Carlos Candal (PS) e Martins Canaverde (CDS).

O Sr. Presidente encerrou a sessão às 20 horas.

Nota. — Publicado um suplemento a este Diário da Assembleia da República.

O Sr. Presidente: — Vai proceder-se à chamada.

Eram 15 horas e 10 minutos.

Fez-se a chamada, à qual responderam os seguintes Srs. Deputados:

Partido Socialista (PS)

Adelino Teixeira de Carvalho.
 Agostinho Martins do Vale.
 Albano Pereira da Cunha Pina.
 Alberto Arons Braga de Carvalho.

Alberto Augusto Martins da Silva Andrade.
 Alfredo Pinto da Silva.
 Amadeu da Silva Cruz.
 António Alberto Monteiro de Aguiar.
 António Barros dos Santos.
 António Cândido Macedo.
 António Chaves Medeiros.
 António Duarte Arnaut.
 António Fernandes da Fonseca.
 António José Pinheiro Silva.
 António José Sanches Esteves.
 António Poppe Lopes Cardoso.
 António Riço Calado.
 Aquilino Ribeiro Machado.
 Armando dos Santos Lopes.
 Avelino Ferreira Loureiro Zenha.
 Beatriz Almeida Cal Brandão.
 Benjamim Nunes Leitão de Carvalho.
 Bento Elísio de Azevedo.
 Carlos Jorge Ramalho dos Santos Ferreira.
 Carlos Manuel da Costa Moreira.
 Delmiro Manuel de Sousa Carreira.
 Eurico Manuel das Neves Henriques Mendes.
 Fernando Abel Simões.
 Fernando Gomes Vasco.
 Fernando Reis Luís.
 Fernando Tavares Loureiro.
 Florêncio Joaquim Quintas Matias.
 Francisco António Marcos Barracosa.
 Francisco de Assis de Mendonça Lino Neto.
 Francisco Manuel Marcelo Monteiro Curto.
 Francisco do Patrocínio Martins.

Francisco Soares Mesquita Machado.
 Gualter Viriato Nunes Basílio.
 Herculano Rodrigues Pires.
 Jerónimo da Silva Pereira.
 João Francisco Ludovico da Costa.
 Joaquim Sousa Gomes Carneiro.
 José Alberto Menano Cardoso do Amaral.
 José Borges Nunes.
 José Ferreira Dionísio.
 José Justiniano Tabuada Brás Pinto.
 José Maria Parente Mendes Godinho.
 José Maximiano de Albuquerque de Almeida Leitão.
 Ludovina das Dores Rosado.
 Luís Abílio da Conceição Cacito.
 Luís José Godinho Cid.
 Luís Patrício Rosado Gonçalves.
 Manuel Barroso Proença.
 Manuel do Carmo Mendes.
 Manuel Joaquim Paiva Pereira Pires.
 Manuel Lencastre Meneses de Sousa Figueiredo.
 Manuel da Mata de Cáceres.
 Manuel Pereira Dias.
 Maria Alzira Costa de Castro Cardoso Lemos.
 Maria Emilia de Melo Moreira da Silva.
 Maria Margarida Ramos de Carvalho.
 Mário António da Mota Mesquita.
 Mário Manuel Cal Brandão.
 Reinaldo Jorge Vital Rodrigues.
 Rui Paulo do Vale Valadares.
 Sérgio Augusto Nunes Simões.
 Telmo Ferreira Neto.
 Vasco da Gama Lopes Fernandes.
 Victor Manuel Ribeiro Fernandes de Almeida.

Partido Social-Democrata (PSD/PPD)

Afonso de Sousa Freire de Moura Guedes.
 Álvaro Barros Marques de Figueiredo.
 Amândio Anes de Azevedo.
 Amélia Cavaleiro Monteiro de Andrade de Azevedo.
 Américo de Sequeira.
 Anatólio Manuel dos Santos Vasconcelos.
 António das Neves Costa.
 António Augusto Gonçalves.
 António Egidio Fernandes Loja.
 António Joaquim Bastos Marques Mendes.
 António Jorge Duarte Rebelo de Sousa.
 António José dos Santos Moreira da Silva.
 António Júlio Simões de Aguiar.
 Arcanjo Nunes Luís.
 Arnaldo Ângelo de Brito Lhamas.
 Cristóvão Guerreiro Norte.
 Eduardo José Vieira.
 Fernando Adriano Pinto.
 Francisco Barbosa da Costa.
 Francisco Braga Barroso.
 Francisco da Costa Lopes Oliveira.
 Gabriel Ribeiro da Frada.
 Henrique Manuel de Pontes Leça.
 João Afonso Gonçalves.
 João António Martelo de Oliveira.
 João Lucílio Cacela Leitão.
 João Manuel Ferreira.
 Joaquim Jorge de Magalhães Saraiva da Mota.
 José Adriano Gago Vitorino.
 José Ângelo Ferreira Correia.

José António Nunes Furtado Fernandes.
 José Augusto Almeida de Oliveira Baptista.
 José Bento Gonçalves.
 José Ferreira Júnior.
 José Gonçalves Sapinho.
 José Joaquim Lima Monteiro Andrade.
 José Júlio Carvalho Ribeiro.
 José Manuel Meneses Sampaio Pimentel.
 José Theodoro de Jesus da Silva.
 Manuel Cardoso Vilhena de Carvalho.
 Manuel Cunha Rodrigues.
 Manuel Sérgio Vila-Lobos de Meneses.
 Mário Júlio Montalvão Machado.
 Nicolau Gregório de Freitas.
 Nuno Aires Rodrigues dos Santos.
 Olívio da Silva França.
 Pedro Manuel da Cruz Roseta.
 Rúben José de Almeida Martins Raposo.
 Rui Manuel Parente Chancerelle de Manchete.
 Victor Hugo Mendes dos Santos.

Centro Democrático Social (CDS)

Alcino Cardoso.
 Alexandre Correia de Carvalho Reigoto.
 Álvaro Dias de Sousa Ribeiro.
 Ângelo Alberto Ribas da Silva Vieira.
 António Jacinto Martins Canaverde.
 Carlos Martins Robalo.
 Francisco Manuel Lopes Vieira de Oliveira Dias.
 João Carlos Filomeno Malhó da Fonseca.
 João Gomes de Abreu de Lima.
 João José Magalhães Ferreira Pulido de Almeida.
 João da Silva Mendes.
 José Cunha Simões.
 José Luís Rebocho de Albuquerque Christo.
 José Manuel Cabral Fernandes.
 José Vicente de Jesus de Carvalho Cardoso.
 Luís Esteves Ramires.
 Manuel António de Almeida de Azevedo e Vasconcelos.
 Maria José Paulo Sampaio.
 Rui Eduardo Ferreira Rodrigues Pena.
 Rui Fausto Fernandes Marrana.
 Vítor Afonso Pinto da Cruz.

Partido Comunista Português (PCP)

Álvaro Augusto Veiga de Oliveira.
 António Joaquim Navalha Garcia.
 António Luís Mendonça de Freitas Monteiro.
 António Marques Matos Zuzarte.
 António Marques Pedrosa.
 Carlos Alfredo de Brito.
 Carlos Hahnemann Saavedra de Aboim Inglês.
 Custódio Jacinto Gingão.
 Domingos Abrantes Ferreira.
 Ercília Carreira Pimenta Talhadas.
 Fernanda Peleja Patrício.
 Fernando de Almeida Sousa Marques.
 Francisco Miguel Duarte.
 Georgette de Oliveira Ferreira.
 Hermenegilda Rosa Camolas Pacheco Pereira.
 Jaime dos Santos Serra.
 Jerónimo Carvalho de Sousa.

Joaquim Gomes dos Santos.
 Jorge do Carmo da Silva Leite.
 Jorge Manuel Abreu de Lemos.
 José Manuel da Costa Carreira Marques.
 José Manuel Maia Nunes de Almeida.
 José Manuel de Paiva Jara.
 José Rodrigues Vitoriano.
 Lino Carvalho de Lima.
 Manuel Duarte Gomes.
 Manuel Gonçalves.
 Manuel Pereira Franco.
 Manuel do Rosário Moita.
 Maria Alida Barbosa Nogueira.
 Nicolau de Ascenção Madeira Dias Ferreira.
 Octávio Floriano Rodrigues Pato.
 Raul Luís Rodrigues.
 Severiano Pedro Falcão.
 Vital Martins Moreira.
 Victor Henrique Louro de Sá.

União Democrática Popular (UDP)

Acácio Manuel de Frias Barreiros.

Durante a sessão estiveram presentes, na bancada do Governo, o Sr. Ministro sem Pasta Jorge Campinos e o Sr. Ministro da Justiça (Almeida Santos).

O Sr. Presidente: — Estão presentes 176 Srs. Deputados. Temos quórum, pelo que declaro aberta a sessão.

Eram 15 horas e 30 minutos.

ANTES DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente: — Informo os Srs. Deputados de que recebemos as seguintes respostas a requerimentos: do Ministério da Administração Interna, ao requerimento apresentado pela Sr.ª Deputada Maria José Sampaio na sessão de 9 de Novembro de 1976; do Ministério dos Assuntos Sociais, ao requerimento apresentado pelo Sr. Deputado Américo Viveiros na sessão de 6 de Maio de 1977; do Ministério das Finanças, ao requerimento apresentado pelo Sr. Deputado António Rebelo de Sousa na sessão de 15 de Fevereiro de 1977; do Ministério do Comércio e Turismo, aos requerimentos apresentados pelos Srs. Deputados Fernando Reis Luís e António Rebelo de Sousa na sessão de 2 de Junho de 1977; do Ministério da Indústria e Tecnologia, aos requerimentos apresentados pelos Srs. Deputados Mendes Godinho, Dieter Dellinger e Acácio Barreiros nos dias 13 e 27 de Maio de 1977, respectivamente; da Secretaria de Estado da Juventude e dos Desportos, aos requerimentos apresentados pelos Srs. Deputados António Rebelo de Sousa, Pedro Roseta e Alfredo Pinto da Silva nas sessões de 4 de Fevereiro e 12 de Maio de 1977, respectivamente; da Secretaria de Estado das Finanças, ao requerimento apresentado pelo Sr. Deputado Sousa Franco na sessão de 25 de Novembro de 1976, e da Secretaria de Estado do Planeamento, ao requerimento apresentado pelo Sr. Deputado António Rebelo de Sousa na sessão de 14 de Junho de 1977.

O Sr. Presidente: — Como não há quaisquer declarações políticas, vamos entrar no período da

ORDEM DO DIA

Encontra-se na Mesa um pedido de autorização para que o Sr. Deputado João Gomes preste declarações na Polícia Judiciária de Lisboa.

O Sr. Deputado está presente?

Pausa.

Como não está, comunico-lhe amanhã o pedido. Encontra-se também na Mesa um pedido de autorização para que o Sr. Deputado Domingos Abrantes seja ouvido como queixoso, em audiência de julgamento, no 4.º Tribunal Militar de Lisboa, no dia 13 de Outubro corrente, pelas 14 horas, em que é réu o ex-inspector-adjunto da ex-PIDE/DGS Adelino da Silva Tinoco.

O Sr. Deputado tem alguma coisa a opor? E a Assembleia?

Pausa.

Como não há oposição, está concedida a autorização.

Vamos agora dar início ao debate na generalidade dos seguintes diplomas: proposta de lei n.º 74/I — Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais; proposta de lei n.º 75/I — Estatuto dos Magistrados Judiciais, e proposta de lei n.º 76/I — Lei Orgânica do Ministério Público.

Tal como ficou estabelecido na reunião dos grupos parlamentares, cada grupo parlamentar disporá de setenta minutos para intervir na discussão na generalidade, incluindo os pedidos de esclarecimento, o Governo disporá de sessenta minutos e a UDP de vinte e cinco minutos.

No intervalo das 17 horas e 30 minutos, os grupos parlamentares reunirão para fazer o ponto da situação e para tomar as decisões que julgarem pertinentes.

Dado que será o Sr. Ministro da Justiça a fazer a apresentação das propostas de lei que iremos discutir e como ainda não se encontra presente, vamos aguardar uns momentos.

Entretanto, concedo a palavra ao Sr. Presidente da Comissão de Direitos, Liberdades e Garantias para ler o respectivo parecer quanto a estes três diplomas.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Dá-me licença que o interrompa, Sr. Presidente?

O Sr. Presidente: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Sr. Presidente: O parecer da comissão parlamentar competente acerca desta matéria está publicado e creio que esta é uma das poucas vezes em que a Assembleia se pode pronunciar sobre um parecer publicado no *Diário* há já alguns dias. Creio, portanto, ser dispensável a sua leitura. Ao contrário, penso que seria útil, correcto e justo que o início do debate desta matéria se iniciasse com a apresentação, por parte do Governo, das respectivas propostas de lei.

O Sr. Presidente: — Há alguma oposição contra a não audição do parecer? É que o facto de o parecer estar publicado não quer dizer que não seja lido.

Pausa.

Então, com não há oposição, aguardemos a chegada do Sr. Ministro da Justiça.

Pausa.

Tem V. Ex.^a a palavra, Sr. Ministro.

O Sr. Ministro da Justiça (Almeida Santos): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Desnecessário se torna realçar a importância de que se revestem as três propostas de lei relativas à organização dos tribunais e do Ministério Público e ao estatuto dos respectivos magistrados que ides apreciar.

Do que verdadeiramente se trata é de estruturar um dos quatro Órgãos de Soberania previstos na Constituição e de acordo com ela.

Ao fixar o termo da primeira sessão legislativa como *dies ad quem* para a conclusão da legislação vigente sobre a organização dos tribunais e o estatuto dos juízes (não, por conseguinte, a organização do Ministério Público e o estatuto dos respectivos magistrados), o legislador constituinte foi exigente para o legislador ordinário.

E sendo, evidenciou que tinha pressa. Todo o calendário constitucional, de tão apertado — mas até hoje, felizmente, cumprido —, denota essa mesma urgência.

E como não haviam de tê-la os mandatários de um povo que esperou cinquenta anos pelas inovações que neste como outros domínios iam acontecendo por toda a parte?

Ao propor-se substituir esta Assembleia na correspondente iniciativa legislativa, teve o Governo perfeita consciência das dificuldades que iria encontrar: tratava-se de cobrir uma vasta extensão normativa, de traduzir em linguagem do quotidiano alguns dos mais inovadores capítulos da Constituição e de fazer no espaço de meses contados o que outros países haviam feito no decurso de anos.

A comparatística, que nestas emergências usa ser um bordão inestimável, sem deixar de o ser, não deixou também de criar alguma perplexidade, tão heterogéneos são os sistemas em confronto e tão difícil descortinar neles o sinal inequívoco de uma linha tendencial.

Mas o povo português tinha dado as suas ordens e, melhor ou pior, havia que cumpri-las. Em perfeição não havia que cogitar. O óptimo é inimigo do bom, do que se fazia mister era de um razoável ponto de partida. Esta Assembleia não deixaria de suprir-lhe as mais flagrantes deficiências e a experiência, imune à fossilização dos compêndios, dia a dia haveria de confirmar, de rejeitar ou de ditar a alteração das soluções perfilhadas. Nada é definitivo na vida de um povo ou nas leis em que a sua vontade se exprime.

Consciente embora de que o cronológico imperativo constitucional não abrangia a Lei Orgânica do Ministério Público e o estatuto próprio dos respectivos magistrados, entendeu o Governo que valia a pena um esforço de apresentar simultaneamente a esta Assembleia também essa proposta, dada a íntima conexão existente entre a respectiva matéria e a orgânica dos

tribunais judiciais ou o estatuto dos respectivos magistrados. Ao estudarem as três propostas em apreço, hão-de os Srs. Deputados ter visto confirmado esse facto e podido concluir até que ponto interdependem as opções relativas a uma e outra magistratura. Tudo, afinal, decorrência do papel relevantíssimo que o Ministério Público desempenha junto dos tribunais, para não dizer dentro deles. Capítulos do mesmo título da Constituição, o legislador constituinte claramente reflectiu esse laime.

Agora, porém, que dispomos, lado a lado, dos respectivos projectos, não será difícil delinear o esquema mental do Ministério Público que desejamos ter e tomar em conta esse desejo ao ser aprovado o esquema organizativo dos tribunais e magistrados judiciais em que viermos a fixar-nos, se por escassez de tempo, ou qualquer outra razão, se entender que se deve, já que se pode, deixar para mais tarde — desde que não muito — a apreciação da proposta de lei relativa ao Ministério Público e aos respectivos magistrados.

O Governo não vai, obviamente, contra isso, embora seja em todo o caso conveniente, também a esse respeito, que no mínimo vão os Srs. Deputados fazendo alguns «exercícios de aquecimento».

Isto sem prejuízo de, aquando da próxima discussão da Lei Orgânica do Ministério Público e do estatuto dos respectivos magistrados — se vier a ser posticipada —, se proceder à compatibilização com ela da Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais e do estatuto dos juízes que eventualmente se mostre necessária.

Nada — repito — há de definitivo na vida dos povos, ensinando-nos a história que, infelizmente, nem os próprios povos.

Grave seria, isso sim, que não fossem atempadamente concluídas as leis relativas à orgânica dos tribunais judiciais e ao estatuto dos respectivos magistrados. Por um lado, pela primeira vez deixaria de ser cumprido um prazo constitucional, ou seja, a Constituição. Por outro lado, é facilmente imaginável a confusão que lançaríamos na vida dos tribunais, com todos aqueles cuja extinção a Constituição impõe sujeitos a terem de parar ou a verem impugnadas as respectivas decisões por se encontrarem feridas de inconstitucionalidade. Teríamos, seguramente, ido longe de mais no amor da perfeição.

Não vislumbro, de resto, razão para isso. E esta Assembleia evidenciou o bastante a sua preocupação em que o prazo constitucional seja cumprido, ao fixar para hoje a reabertura da sessão legislativa, após o tempo de reflexão que as férias proporcionaram, e em qualquer caso a tempo de nos textos serem introduzidas as alterações que devam sê-lo, antes que soe o gongo do mais dilatado termo possível da primeira sessão legislativa.

Como era lógico, em face da extensão dos textos propostos, e é regimental, o estudo deles foi cometido à Comissão de Direitos, Liberdades e Garantias, que logo em 21 de Junho deliberou constituir uma sub-comissão composta por Deputados dos vários grupos parlamentares, todos eles notáveis juristas e que sem detença os passaram a pente fino.

Para o efeito, promoveram reuniões de trabalho com representantes do Ministério da Justiça e comigo mesmo, tendo-se revelado frutuosa a troca de pontos de vista que esses encontros proporcionaram. Ainda que sem vinculação dos participantes aos pontos de

vista expressos — como é do estilo —, foram sujeitas a rigoroso exame quer as objecções e sugestões dos membros da subcomissão quer as para esta ou para o Ministério da Justiça canalizadas pela Associação Sindical dos Magistrados Judiciais Portugueses, pelo Sindicato dos Magistrados do Ministério Público, pela Procuradoria-Geral da República, por uma comissão representativa dos magistrados dos tribunais do trabalho e por magistrados em geral.

Tive, aliás, a preocupação de fazer chegar as propostas, ainda em fase de anteprojecto, às associações representativas dos magistrados e dos advogados e à Procuradoria-Geral da República, muitas nem sempre convergentes e não raro apaixonadas, tendo sido as críticas feitas e as sugestões proporcionadas. A magistratura é, por graça do seu múnus, uma classe fortemente personalizada e individualista, dos seus reparos se podendo dizer, ainda que forçando a caricatura, que de cada cabeça cada sentença. O que não significa que não tenham sido utilíssimos, ao sujeitarem as soluções propostas à luz forte dos seus dados de experiência.

Sempre, como se impunha, o Governo se declarou aberto às alterações e acrescentos que em seu entender constitufam melhorias de concepção ou de texto, embora não raro tenha visto repetido, do lado dos seus críticos, o sinal das mesmas hesitações por que ele próprio havia passado. A matéria é esquiva às certezas inflexíveis.

Findo o que pôde a subcomissão nomeada elaborar um relatório das questões julgadas fundamentais, datado de 18 de Julho de 1977, e que se encontra publicado no *Diário da Assembleia da República*, n.º 140.

Essas questões, nem todas fundamentais e em pequeno número, convenceram o Ministro da Justiça de que o Governo, mau grado as limitações e dificuldades do trabalho produzido, se havia aproximado confortavelmente de textos aceitáveis com mais ou menos retoques.

E eram-no tanto mais quanto é certo que a referida subcomissão, constituída, repito, por profissionais para quem o foro não tem segredos, teve por bem aceitar as explicações que eu e os meus representantes lhe pudemos dar, a propósito de alguns dos temas sumariados, aceitando, em consequência, uma vez mais sem vinculação, que preferíveis eram, apesar de tudo, algumas das soluções consagradas. Paralela e informalmente, dispus-me a elaborar propostas das alterações que foram julgadas convenientes, o que efectivamente fiz. Alterações que não são — como é óbvio — necessariamente as únicas. Mas que poderão auxiliar os membros da subcomissão quando, na linha do que foi programado, tiveram de se debruçar em definitivo sobre o conjunto das alterações agora julgadas necessárias, após reflexão mais repousada e mais madura.

A apreciação das três propostas de lei recomenda uma prévia leitura do projecto — já aprovado em Conselho de Ministros e que, se o não foi ainda, em breve será enviado a esta Assembleia, apenso à correspondente proposta de autorização legislativa — relativo à criação e estruturação do Centro de Estudos Judiciários.

Tive oportunidade de explanar junto da subcomissão as minhas ideias a esse respeito, numa altura em que o Centro existia apenas *in mente*, e de verificar

que respondiam a algumas das principais preocupações dos Srs. Deputados que dela faziam parte. É esse, de resto, um dos pontos mencionados no supramencionado relatório.

Temos assim já hoje ao alcance dos Srs. Deputados, mais do que delineados, os respectivos contornos do Centro de Estudos Judiciários.

Tal como foi concebido, destina-se esse Centro a desempenhar um relevantíssimo papel na formação profissional dos magistrados judiciais e do Ministério Público. Assim se preenche o vazio criado, nesse domínio, pela separação das magistraturas, em resultado da qual o Ministério Público deixa de constituir a magistratura vestibular da judicatura, com juízes emprestados aos seus mais elevados escalões, que até hoje tem sido.

Era no decurso da sua passagem pelo Ministério Público que os juízes logravam suprir, *tant bien que mal*, a impreparação para a judicatura com que saíam das Faculdades de Direito. Para a sua impreparação enquanto agentes do Ministério Público não se havia ainda tentado seriamente qualquer remédio. Imolava-se assim o Ministério Público à juventude e imaturidade profissional dos futuros juízes.

Esta anti-solução, que a redução dos quadros do Ministério Público resultante da autonomização da instrução criminal viria a agravar, encontra resposta adequada na separação das magistraturas imposta pela Constituição, e num esforço sério de prover à formação profissional dos futuros magistrados, no quadro de um centro de estudos adrede criado, e de que em separado fornecerei aos Srs. Deputados uma sucinta panorâmica.

Para ela remeto o que só por si justificaria esta nota de advertência.

Valia de certo a pena tentar agora uma perspectiva de relance sobre as mais importantes questões sumariadas no referido relatório, ainda que sem preocupação de rigor. Mas em separado o farei. Para vos não maçar além do que é regimental, fornecerei hoje ainda ou o mais tardar amanhã aos Srs. Deputados, através dos respectivos líderes parlamentares, uma sucinta, mas nem por isso tão curta como seria desejável, explanação escrita sobre a totalidade ou quase (não juro que não tenha escapado alguma) das principais críticas e sugestões que, independentemente da origem, chegaram ao meu conhecimento. Nelas incluídos, está visto, os pontos sumariados no referido relatório da subcomissão.

Creio poder adiantar que, sem prejuízo de algumas aquisições úteis, de um modo geral as alternativas propostas não melhorariam os textos. Não quer isto dizer que não continuem longe de ser perfeitos ao ponto de não dispensarem o contributo dos resultados da sua discussão neste Plenário e até, se isso me for permitido, das também mais maduras reflexões que aos técnicos do Ministério da Justiça, e a mim próprio, foram possibilitadas pelos quatro meses decorridos sobre a entrega dos projectos a esta Assembleia.

Não querendo esquecer-me de que a vós, não a mim, compete agora apreciar e discutir os textos em causa, fico-me por aqui. E também ao dispor dos Srs. Deputados para os esclarecimentos julgados necessários e que estejam ao meu alcance dar.

Aplausos do PS.

O Sr. Presidente: — Os Srs. Deputados que desejarem podem inscrever-se para formular pedidos de esclarecimento ao Sr. Ministro da Justiça.

Pausa.

Tem a palavra o Sr. Deputado Vital Moreira para pedidos de esclarecimento.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Sr. Ministro: A breve e sucinta apresentação que fez das propostas de lei, de resto justificada face ao documento já apresentado pelo Governo à Assembleia, suscitou problemas que pela nossa parte teremos oportunidade de levantar nas intervenções que faremos durante o debate. Há entretanto uma questão que nos parece prévia e que por não ter sido considerada, quer nos documentos presentes à Assembleia, e de que dispomos, quer agora na intervenção do Sr. Ministro da Justiça, importaria considerar.

Na realidade, a Constituição diz que até ao fim da primeira sessão legislativa estará concluída a revisão da legislação do estatuto dos juízes e dos tribunais. O Governo entendeu, por razões que pessoalmente tenho por pertinentes, acrescentar às propostas de lei sobre o estatuto dos juízes e sobre a Lei Orgânica dos Tribunais uma outra sobre o Estatuto dos Magistrados do Ministério Público. Sobra-me, contudo, uma dúvida, que é a seguinte: a Constituição não faz distinções sobre os tribunais cujo estatuto deve ser revisado e os juízes cujo estatuto deve ser revisto. Ora as propostas de lei do Governo referem-se, uma, aos tribunais judiciais, e outra, aos magistrados judiciais. Resta portanto este problema: saber se, em relação aos tribunais que ficam fora da proposta de lei, designadamente os tribunais administrativos e fiscais, em relação aos respectivos juízes e também em relação aos magistrados do Ministério Público que junto deles trabalham, estas propostas de lei preenchem integralmente o imperativo constitucional de revisão da respectiva legislação. É óbvio que as propostas do Governo assentam numa opção: manter, ao menos transitoriamente, o paralelismo judicial, não consagrando, pelo menos para já, a unidade judicial que pressuporia a integração de todos os tribunais numa ordem judicial comum e portanto a integração também dos tribunais administrativos e fiscais ao lado dos tribunais do trabalho que agora na proposta do Governo — e, digo-o desde já, com o nosso apoio — são integrados nos tribunais judiciais.

Pergunto se, independentemente dessa opção e da sua justeza, ponto que teremos oportunidade de discutir, e tendo o Governo optado por manter fora da estrutura dos tribunais judiciais comuns os tribunais administrativos e fiscais, não lhe cabia, apesar de tudo, também a incumbência de, juntamente com as propostas feitas, apresentar propostas de revisão do estatuto dos tribunais administrativos e fiscais, do estatuto dos respectivos juízes e dos magistrados do Ministério Público. Era este problema que, como problema, por assim dizer, prévio, me pareceria importante que o Governo esclarecesse.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Ministro da Justiça para responder ao pedido de esclarecimento.

O Sr. Ministro da Justiça (Almeida Santos): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Embora parecendo-me que metodologicamente é mais útil ir tomando nota das perguntas que me são feitas e ter algum tempo de meditação sobre elas para responder conjuntamente, neste caso o Sr. Deputado Vital Moreira pôs uma questão prévia que me parece que deve também ser objecto de uma resposta prévia.

O Governo teve perfeita consciência de que há necessidade urgente de reestruturar os tribunais administrativos. Simplesmente, como sabem e têm-de estar de acordo, a tarefa de preparar estas três propostas de lei teve de ser executada num tempo muito limitado, tarefa que, como disse na minha breve intervenção, noutras países foi cumprida, e por vezes também mal cumprida, devo acrescentar, até através de leis que foram depois consideradas inconstitucionais, no espaço de alguns anos.

Dado que a Constituição possibilita a existência de tribunais administrativos e fiscais fora da orgânica dos tribunais judiciais — o artigo 212.º diz: «poderá haver tribunais administrativos e fiscais» —, entendeu o Governo que, entre proceder apressadamente a uma regulamentação deficiente desses tribunais e deixar para outra oportunidade, embora breve, mexer-lhe com a profundidade que se impõe, devia ir por este segundo caminho e optar por esta segunda atitude. Não obstante, não deixou de considerar que, nomeadamente nos tribunais fiscais, está incluída competência que pela Constituição é reservada aos tribunais criminais. Nessa medida foi pedida pelo Governo a esta Assembleia uma autorização legislativa, que foi dada, no sentido de se proceder a algumas alterações nesse domínio em matéria de tribunais fiscais, tendo o diploma sido já aprovado em Conselho de Ministros por forma a expurgar os tribunais fiscais e aduaneiros de toda a sua competência em matéria criminal. Era isso que de momento a Constituição exigia, foi isso que de momento se cumpriu, embora com a perfeita consciência de que a muito breve prazo temos na verdade que mexer, mexer profundamente — e se a Assembleia o não fizer o Governo se encarregará de propô-lo —, nos tribunais administrativos e também, mais profundamente, nos tribunais fiscais e aduaneiros.

Quanto à obrigatoriedade, ou não, de, até ao termo da primeira sessão legislativa, apreciarmos também a Lei Orgânica do Ministério Público e o estatuto dos respectivos magistrados, pareceu ao Governo que essa apreciação não era obrigatoria, e ainda hoje pessoalmente estou convencido disso. A Constituição fala claramente sobre a organização dos tribunais e o estatuto dos juízes, e só através de uma interpretação muito extensiva é que se pode considerar o Ministério Público como fazendo parte dos tribunais e de maneira nenhuma se poderão considerar os magistrados do Ministério Público, na economia da Constituição, como incluídos na palavra «juízes». Foi essa, sem dúvida, a razão que nos levou a preparar tal lei, por quanto há uma íntima conexão entre ambas as categorias — neste momento a Assembleia tem elementos para se posticipar como disse, à apreciação da Lei Orgânica e ao Estatuto dos Magistrados do Ministério Público, podendo ter uma ideia pelo menos do tipo de Ministério Público que o Governo tinha em mente

quando redigiu as outras duas leis, que, essas sim, têm de ser aprovadas até ao termo da primeira sessão legislativa.

O Sr. Presidente: — Depois da informação do Sr. Ministro da Justiça, levanta-se aqui o problema de saber se vão entrar na discussão na generalidade só as duas primeiras propostas de lei, as n.º 74/I e 75/I, ficando a proposta de lei n.º 76/I para outra oportunidade. A Assembleia dirá o que entende a este respeito, pois eu não posso tomar qualquer posição. Enquanto isto não for objecto de uma decisão terei que considerar as três propostas em discussão. Entretanto, temos tempo para reflectir, pois além disso vamos ter uma reunião dos grupos parlamentares às 17 horas e 30 minutos para fazer o ponto da situação e tomar qualquer decisão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Meneses Pimentel.

O Sr. Meneses Pimentel (PSD): — Sr. Presidente, antes de começar a intervenção, e portanto sem descontar no tempo que nos foi atribuído, gostaria de saber se estamos a discutir na generalidade as três propostas de lei.

O Sr. Presidente: — Até qualquer decisão em sentido contrário, estamos a discutir as três propostas de lei.

Se a Assembleia quiser retirar ou adiar a proposta de lei n.º 76/I, não tenho nada a opor, mas não posso eu tomar essa decisão.

O Sr. Meneses Pimentel (PSD): — Portanto, estão em discussão as três propostas e só o Governo é que poderá tomar a iniciativa de as retirar.

O Sr. Presidente: — Com certeza. Se algum dos Srs. Deputados, porventura, levantar o problema, ponho-o à consideração e à votação da Assembleia e a proposta de lei n.º 76/I será naturalmente adiada. Eu é que não posso tomar essa iniciativa. O Sr. Ministro limitou-se a fazer uma sugestão.

O Sr. Meneses Pimentel (PSD): — Salvo o devido respeito por V. Ex.º, acho que não compete à Assembleia tomar qualquer iniciativa nesse domínio, mas sim ao Governo. As propostas são do Governo.

O Sr. Presidente: — O Governo sugeriu.

O Sr. Meneses Pimentel (PSD): — As sugestões do Governo para mim valem pouco, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — O Sr. Ministro da Justiça quer ter a bondade de esclarecer melhor esta questão?

O Sr. Ministro da Justiça (Almeida Santos): — Independentemente do mérito que as sugestões do Governo têm para o Sr. Deputado Meneses Pimentel, a sugestão ficou feita e ela vale o que vale. É evidente que me parece que não cabe ao Ministro da Justiça fazer uma proposta neste domínio. O Governo, pela voz do Ministro da Justiça, mostrou-se aberto a qualquer das soluções. O Governo apresentou três propostas de lei e não estará em desacordo, de modo nenhum, antes compreenderá, que possa ser posticipada a apreciação da Lei Orgânica do Ministério Público e o esta-

tuto dos respectivos magistrados. Portanto, a esta Assembleia cabe pronunciar-se sobre se efectivamente deseja discutir as três propostas em conjunto ou duas delas apenas, posticipando assim a lei relativa ao Ministério Público e respectivos magistrados.

O Sr. Presidente: — O Sr. Deputado Meneses Pimentel está esclarecido?

O Sr. Meneses Pimentel (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo e, como é natural e em especial, Sr. Ministro da Justiça: Considero que a ordem do dia não foi alterada e que estão em debate as três propostas de lei, sobre que me vou debruçar.

Esta última fase suplementar da primeira sessão legislativa tem o único objectivo de tentar cumprir o prazo previsto no n.º 1 do artigo 301.º da Constituição. É que nas «Disposições finais e transitórias» do texto constitucional foram referidos alguns prazos para esta Assembleia adequar a legislação vigente aos princípios inovadores. Entre estas tarefas conta-se a revisão da legislação vigente sobre organização dos tribunais e estatuto dos juízes.

No que respeita a estes sectores, a Constituição impõe somente as seguintes modificações estruturais: proibição da existência de tribunais com competência exclusiva para o julgamento de certa categoria de crimes; unidade de estatuto para os juízes dos tribunais judiciais; um certo autogoverno das duas magistraturas; instituição do júri em processo criminal; jurisdicionalização da instrução criminal.

Note-se, porém, que este último aspecto — jurisdicionalização da instrução — mereceu dos constituintes tratamento específico, encontrando-se neste momento satisfeita a exigência do respectivo preceito constitucional transitório (n.º 3 do artigo 301.º), através da publicação de recente decreto-lei no uso de uma autorização legislativa concedida por esta Assembleia.

Seguir-se-ia, pois, a conclusão de apenas os quatro restantes grandes princípios estarem por regulamentar. Todavia, também isto não seria exacto, uma vez que o chamado «autogoverno» das magistraturas já se encontra contemplado em diploma de 31 de Dezembro de 1976; o júri criminal também se mostra instituído e, salvo um outro caso de menor significado relativo, não existem hoje tribunais com competência exclusiva para o julgamento de certa categoria de crimes.

Restaria, assim, o estatuto dos juízes.

Contudo, o Governo, dando sinais de certa exuberância legislativa (pelo menos em quantidade), propôs à Assembleia um conjunto de cerca de quinhentos artigos, em que metade é dedicada ao Ministério Público. O certo é que, como aliás se refere na exposição de motivos da proposta de lei n.º 76/I, nada refere a Constituição quanto ao prazo para a revisão orgânica do Ministério Público e estatuto dos respectivos magistrados. O Governo justifica esta antecipação com o facto de não ser possível dissociar no plano organizativo e no tratamento sistemático as duas magistraturas. Se isto era e é exacto, é forçoso concluir que qualquer eventual retirada da proposta de lei n.º 76/I não pode envolver a desnecessidade de considerar certas opções de base, pelo menos por forma implícita, no que respeita à magistratura do Ministério Público.

De qualquer maneira, dispomos neste momento de três propostas: a relativa à Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais, o Estatuto dos Magistrados Judiciais e a Lei Orgânica do Ministério Público. E como temos de viver com aquilo que temos, não temos mesmo outra alternativa.

A surpresa que nos causaram certas opções das propostas governamentais deixam-nos, porém, com alguma estupefacção, dada a forma pouco hábil e realista como foi interpretado o texto constitucional dentro do nosso condicionalismo judiciário.

Não quero, no entanto, deixar de recordar a dificuldade com que os governos em Portugal costumam deparar com parlamentos democráticos quando intentam uma reorganização judiciária. E embora as presentes propostas estejam bem longe de constituir uma nova organização judiciária, o certo é que, apesar disto, pretendem introduzir, por forma a meu ver canhestra, quero eu dizer com isto desajejada, alterações significativas que, a serem sancionadas, poderiam conduzir a situações de quase ruptura.

Assim, não constituirá surpresa que a presente tentativa não tenha melhor sorte do que — essas sim — excelentes propostas dos Ministros Veiga Beirão e Montenegro e dos notáveis projectos de Catanho de Meneses, do juiz Medeiros e de Mesquita de Carvalho.

Pode, pois, o Sr. Ministro da Justiça perder descansadamente o optimismo revelado na sua carta de anteontem remetida a um jornal e em que, louvando uma outra iniciativa jornalística do Sr. Deputado Salgado Zenha, chega a manifestar a «superior certeza» de as três propostas serem aprovadas «com mais ou menos retoques».

E já que falei neste «diálogo jornalístico» aproveito a oportunidade para lembrar ao Sr. Dr. Almeida Santos não ser exacto que ninguém tivesse contrariado as Leis Orgânicas do Conselho Superior da Magistratura e da Procuradoria-Geral da República. Em primeiro lugar, devo reformulá-lo de que, muito antes de aparecerem aqui nesta Assembleia os anteprojetos daquelas leis, até eu próprio, durante um colóquio realizado na Ordem dos Advogados, em Lisboa, para o qual V. Ex.^a foi convidado, mas a quem não compareceu, propusera certa composição para o Conselho Superior da Magistratura com argumentos que agora vi reproduzidos pelo Dr. Salgado Zenha. Evidentemente que não estou a acusar este Deputado de qualquer seguidismo, pois essa minha modesta intervenção não foi publicada. E também recordo ao Sr. Ministro da Justiça alguma vivacidade que utilizei quando, na Comissão de Assuntos Constitucionais e no fim do prazo constitucional, discordei dos referidos projectos de diploma. E mais ainda: o meu grupo parlamentar chegou a requerer a ratificação das duas leis orgânicas, tendo, porém, desistido desse pedido apenas para não demorar outros processos legislativos então em curso e considerados mais urgentes, bem como para corresponder a uma sugestão formulada pela Associação Sindical dos Magistrados Judiciais no sentido de ensaiar uma experiência até ao momento em que viessem a ser debatidas as actuais propostas. Embora não convencido em demasia, também concordei com a referida desistência, até porque, na altura, não vi qualquer hipótese de fazer triunfar os meus pontos de vista nesta Assembleia.

Actualmente, depois de alguma reflexão, considero estes assuntos com carácter secundário perante outros pontos das propostas, que reputo mais graves e perturbadores. Tão graves que me levam a pensar na rejeição destes intentos governamentais.

A primeira questão abordada nesta curta intervenção é a do âmbito da reforma. Já disse que apenas faltaria, para satisfazer o prazo constitucional, aprovar o estatuto dos juízes, o que constituiria tarefa mais simples.

Além disto, importaria, como é evidente, fixar as novas remunerações de todos os magistrados, o que deveria ser objecto de lei separada. Esta, pois, a minha opinião sobre o âmbito da reforma nesta primeira sessão legislativa.

A escassez do tempo durante esta sessão, prestes a findar, desaconselha, a meu ver, uma discussão apressada sobre matérias tão relevantes, uma vez que uma autêntica reforma judiciária também implicaria uma alteração profunda dos meios de acesso aos tribunais, nomeadamente quanto ao patrocínio judiciário e sistema de custas. Isto para já não falar nas reformas das leis de processo, pois não posso considerar como tal as alterações pontuais introduzidas recentemente — e publicadas fora dos prazos das respectivas autorizações legislativas — nos Códigos de Processo Civil e Penal. Perspectivar uma reforma judiciária sem definir previamente as linhas fundamentais das leis de processo tem o sabor de improviso e foi isto que realmente veio a acontecer com as propostas em exame.

Vozes do PSD: — Muito bem!

O Orador: — Apenas um exemplo para ilustrar a afirmação: pretende-se subir o valor das alçadas dos tribunais de 1.ª e 2.ª instâncias e, neste momento, ainda está por definir a opção pelo sistema da validade da prova escrita ou qualquer outro que combine equilibradamente estes dois extremos.

A segunda questão controvértida e, a meu ver, de grande relevo consistirá em saber se todos os tribunais, incluindo, portanto, os administrativos, fiscais, aduaneiros e ainda outros, devem ser integrados em um só estatuto, passando a existir tão-somente tribunais judiciais. Decorre dos trabalhos preparatórios da Constituição o consenso unânime dos tribunais, com exceção dos militares e do Tribunal de Contas, passarem a ser judiciais. E como não poderia deixar de ser, isto mesmo foi transposto para o texto constitucional (artigo 212.º), na medida em que apenas se admitiram como não judiciais as duas categorias referidas (militares e de Contas). Esta tese é ainda reforçada pelo n.º 3 do artigo 212.º, pois aqui foi contemplada apenas a hipótese da subsistência temporária de tribunais administrativos e fiscais — e só destes — como não judiciais e isto somente porque não se deseja unconstitutionalizar, logo a partir do início da vigência da Constituição, aqueles mesmos tribunais.

A própria «exposição de motivos» da proposta de lei n.º 74/I concorda com o exposto, uma vez que, para não integrar os tribunais administrativos e fiscais nos tribunais judiciais, invocou simplesmente «a escassez de tempo» como razão imperativa de «enfrentar toda a problemática».

O argumento, além de necessariamente frouxo, é até contraditório com outras disposições da proposta. Efectivamente, o Governo propõe que a lei só entre em vigor quando for regulamentada e, para este mesmo efeito, previu o prazo de seis meses conforme resulta dos artigos 91.º e 93.º da proposta de lei.

Por outro lado, os inconvenientes da opção governamental são politicamente graves. Para invocar o mais saliente, será suficiente, a meu ver, considerar o ilogismo — para não usar outra expressão mais forte — de os juízes do Supremo Tribunal Administrativo serem nomeados pelo executivo. E isto quando existe, por parte deste tribunal, uma competência essencialmente fiscalizadora dos actos da Administração Pública. Segundo as teses implícitas do Governo o «fiscalizado» nomearia o «fiscal» e isto quando a intervenção na vida social e económica dos cidadãos é cada vez mais acentuada.

Objecta-se não existir em parte alguma da Europa Ocidental o sistema de os juízes dos tribunais administrativos serem nomeados pela própria classe, ou seja, pelo Conselho Superior da Magistratura. Para além de poder intervir aqui uma diferente composição deste Conselho, a verdade é que o argumento está, a meu ver, desfocado. O que importaria seria saber se em qualquer país da referida Europa livre foi conferido a um organismo de classe uma tão ampla autonomia como acontece entre nós.

A solução que preconizo — a integração total —, além de respeitar o texto constitucional, também não tem o inconveniente de compelir a saída da eventual secção especializada do nosso Supremo Tribunal de Justiça dos magistrados que actualmente servem no Supremo Tribunal Administrativo e que, na sua grande maioria, são dotados de excepcional especialização e competência. Para tanto, seria suficiente atribuir àqueles que ainda não sejam juízes conselheiros no estatuto equiparado, o que aliás vem a suceder com a solução do Governo, embora esta não tenha a indiscutida vantagem de respeitar, no tema que acabo de sugerir, o espírito do texto constitucional.

Vozes do PSD: — Apoiado!

O Orador: — No que respeita ao Estatuto dos Magistrados Judiciais, o primeiro e mais grave problema, segundo a minha opinião, é o da separação das duas magistraturas: a judicial e a do Ministério Público. É que a proposta conduz esta separação a um grau insuportável, irrealístico e que pode conduzir a administração da justiça à beira do caos. Devo, porém, confessar uma certa dificuldade em encontrar outra alternativa perante preceitos constitucionais a meu ver pouco felizes. Simplesmente, a dificuldade é perfeitamente superável com um pouco de sentido criativo. Que o sistema constitucional «aponta» para a separação das duas magistraturas ninguém duvidará, mas o problema não está aqui, mas sim no grau desta cisão.

Aliás, a própria «exposição de motivos» da proposta de lei do Governo tem o mérito de confessar a evidência, o que no actual Governo já se pode considerar uma conquista significativa. Afirma-se assim que «num país com a dimensão judiciária do nosso, outro seria o sistema ideal». E aponta-se esta temática: uma única magistratura, diversificada segundo a

natureza das funções exercidas — judicativa ou Ministério Público —, responderia melhor às nossas necessidades.

O Governo afirma não ter encontrado alternativa constitucional para o caso e, procurando desdramatizar a questão, acrescenta, em jeito de prémio de consolação, ter o sistema proposto para a separação «as suas virtualidades». Logo a seguir, porém, desfaz estas mesmas «virtualidades» ao enfrentar o problema da exiguidade dos quadros superiores, preconizando o acesso dos magistrados do Ministério Público ao Supremo Tribunal de Justiça. Procurando reequilibrar-se, o Governo lá vai dizendo que o Supremo é um tribunal que, por natureza, não tem de considerar-se com carácter de necessidade na carteira dos magistrados judiciais, mas, voltando a tropeçar na ficção evidente, permite, com características de necessidade, o acesso aos lugares do Supremo Tribunal de Justiça dos referidos juízes.

Deste pequeno labirinto vê-se a dificuldade de encontrar a saída. E toda esta «teia» por duas razões fundamentais: a primeira, porque existem dois conselhos com competência para nomear, classificar, transferir, promover, etc., os respectivos magistrados das duas magistraturas; a segunda, porque os juízes em exercício não podem ser nomeados para comissões de serviço estranhas à actividade judicial sem autorização do Conselho Superior da Magistratura.

Destes dois princípios constitucionais pode decorrer esta situação quase patética: a Procuradoria-Geral da República solicita ao Conselho Superior da Magistratura magistrados judiciais para preencher os actuais lugares de adjunto do procurador-geral da República ou outros de categoria superior e o Conselho Superior da Magistratura não concede autorização, por alegar um *deficit* nos seus quadros, ou então cede os que julga menos capazes.

Desta forma, para a situação presente e durante algum tempo, poderia criar-se um verdadeiro *impasse*.

Todavia, não vejo qualquer impossibilidade em superar o obstáculo. Seria suficiente iniciar-se a carreira pelo cargo de delegado e, uma vez atingida a 1.ª classe, seguir-se-iam o estágio e o respectivo curso de formação de juiz ou de magistrado dos graus superiores do Ministério Público, fazendo-se neste momento, e só neste momento, a respectiva opção. Isto para o futuro. Quanto ao preenchimento das actuais vagas nos quadros superiores do Ministério Público, aquele processar-se-ia através de concurso entre os magistrados judiciais que satisfizessem os necessários requisitos para o provimento naqueles cargos. A lei conferiria este direito aos magistrados judiciais, sendo certo que o provimento definitivo implicaria, como é óbvio, a renúncia à magistratura judicial.

Por esta forma, e sem qualquer ofensa à Constituição, evitar-se-ia o descalabro bem visível para quem tiver meditado um pouco nas propostas governamentais e conhecer minimamente a realidade judiciária de Portugal.

Do exposto não se veja qualquer má vontade para com a magistratura do Ministério Público. Isso, aliás, não seria concebível para quem a serviu durante mais de treze anos e que, por circunstâncias independentes da sua vontade, teve de a abandonar em 1965.

Pelo contrário, com a integração dos tribunais administrativos, fiscais e outros nos tribunais judiciais, o campo da actuação dos magistrados do Ministério

Público alargar-se-ia a proporções verdadeiramente significantes, justificando-se, assim e só assim, para os actuais magistrados uma remuneração muito aproximada da dos juízes. Pela solução do Governo teríamos o resultado, a meu ver, edificante de um actual e jovem delegado do procurador da República com a função de deduzir acusações, intervir em inventários obrigatórios e quase mais nada (as acções cíveis em que o Estado é parte pertencem hoje e continuariam a pertencer na sua grande maioria, e segundo o Governo, aos tribunais administrativos) ser remunerado quase por forma igual à de um juiz com vinte anos de exercício de judicatura e mais seis ou sete de magistrado do Ministério Público.

Por outro lado, na óptica do nosso partido não se vê razão para a remuneração de um juiz conselheiro ser inferior ao salário máximo nacional atribuído a qualquer gestor de uma empresa pública com um elevado deficit. Daqui decorreriam as diferentes percentagens segundo os escalões dos magistrados. Um outro aspecto decepcionante das propostas do Governo consiste na classificação dos magistrados, uma vez que se mantém a classificação por mérito; este aspecto tem o maior significado e importância para a promoção. Ora a classificação continua a basear-se fundamentalmente em inspecções, ficando, assim, os juízes e os outros magistrados do Ministério Público à mercê da índole boa ou má do respectivo inspector.

Ninguém aceita, segundo penso, este sistema. Mas que fazer? Eliminar pura e simplesmente as inspecções? De forma alguma. Mas a imaginação não deve ser apertada e daí a possibilidade de um sistema integrado de inspecções contestáveis pelos magistrados e meramente curriculares com cursos de aperfeiçoamento. É certo que a proposta do Governo fala em Centro de Estudos Judiciais, mas faz intervir este só em certa fase da carreira sem influir nas classificações dos magistrados, o que, como se disse, é decepcionante.

A história da nossa organização judiciária demonstra que a respectiva política legislativa sofre, como todos os ramos da actividade legislativa, alguns influxos da filosofia política dominante, embora fosse desejável que constituísse ramo isento, a partir de um sistema constante e efectivamente aplicado de recrutamento dos juízes, que seleccione bons técnicos e pessoas idóneas e depois lhes confira segurança e independência a todos os níveis.

Acabo de ler parte de um notável escrito do actual procurador-geral da República, conselheiro Arala Chaves. Pretendia este magistrado significar ao Governo de então, anterior ao 25 de Abril, que só uma magistratura isenta de qualquer interferência do executivo podia constituir uma garantia de independência autêntica.

O Sr. Pedro Roseta (PSD): — Muito bem!

O Orador: — Pretendia assim protestar contra o facto de o então Conselho Superior Judiciário ser todo de nomeação governamental. Pretendia finalmente, a meu ver, romper com a tutela do Governo, para que, amanhã, quando tudo evoluísse para uma sociedade livre e democrática, os magistrados não pudessem ser acusados de colaboração com o regime autoritário. Os presságios do distintíssimo magistrado verificaram-se. Eclodido o movimento de 25 de Abril,

logo surgiram os maiores ataques à magistratura, quando esta, afinal, só era livre na aplicação das leis e, valha a verdade, talvez nem isso.

Isto poderia levar-me a aceitar sem hesitação a ideia de o Conselho Superior da Magistratura dever ser exclusivamente composto por magistrados eleitos pelos seus colegas. Só assim se conseguiria uma independência total, com uma responsabilidade também por inteiro.

Todavia, os argumentos que antes do 25 de Abril me pareciam inatacáveis sofrem hoje uma certa derrogação. É que a situação actual não é comparável à anterior. Hoje qualquer Órgão de Soberania é interdependente dos restantes ou de alguns dos restantes e, no que respeita aos tribunais, o problema é mais delicado, pois a respectiva actividade é exercida por pessoas não eleitas. E a meu ver bem, uma vez que a solução oposta conduziria a uma abusiva interferência partidária, sem que existissem garantias de independência dos respectivos magistrados.

Mas o facto de os juízes não deverem ser eleitos não conduz necessariamente à ausência de pessoas legitimadas pelo voto popular no órgão que detém o poder disciplinar e de nomeação dos magistrados. Precisamente porque os juízes não são eleitos é que carecem de um aval popular, ainda que em termos limitados.

Se presentemente o Conselho Superior do Ministério Público tem elementos designados por um Governo democrático, não se comprehende muito bem que o Conselho Superior da Magistratura não seja integrado, ainda que minoritariamente, por pessoas estranhas à magistratura, desde que avalizadas ou designadas por outros Órgãos de Soberania eleitos por sufrágio nacional.

É possível, pois, a necessidade de parte dos elementos do Conselho Superior da Magistratura ser designada por uma maioria qualificada da Assembleia da República. Já o mesmo não será de dizer para o Conselho Superior do Ministério Público, onde sou de opinião de que seria de limitar os respectivos poderes, ampliando os da Procuradoria-Geral da República, que, como se sabe, é presidido pelo respectivo procurador-geral da República, que, por seu turno, é nomeado pelo Presidente da República eleito por todos os portugueses.

E não existiria aqui qualquer inconstitucionalidade, na medida em que a Constituição se limita a conferir todos os poderes à Procuradoria-Geral da República, e não ao seu Conselho.

Outros aspectos fundamentais deveriam aqui ser focados, mas dois outros companheiros do meu partido farão ligeiras referências a alguns, uma vez que o tempo disponível para o debate (uma hora a cada grupo parlamentar, acrescida de mais algum tempo que se poderá furtar à declaração de voto) é fortemente limitativo.

Em face do que fica dito e do que mais vier a ser referido dependerá a nossa atitude sobre estas propostas. Não somos dotados de qualquer pertinácia excessiva, mas o estudo que no seio do nosso grupo parlamentar foi feito levou-nos a uma posição totalmente negativa quanto às propostas governamentais. Estas são insusceptíveis, a nosso ver, de serem aproveitadas, ainda que com numerosas e profundas alterações.

Como o Governo e o seu partido têm o dobro do nosso tempo (para alguma coisa serviu o ligeiro equívoco do eleitorado em 25 de Abril de 1976) (*risos do PSD*), é natural que nos logrem convencer do contrário.

O desafio aqui fica.

Aplausos do PSD.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado José Luís Nunes.

O Sr. José Luís Nunes (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Alguns pontos haverá a focar na discussão dos normativos em causa, pontos esses que são importantes, interessam a esta Assembleia e interessam ao País, que nós representamos e que somos todos nós.

Ouvi com muita atenção a brilhante intervenção do Sr. Deputado Meneres Pimentel e vejo quão difícil vai ser dialogar com um adversário tão bem provido de argumentos, com um conhecimento tão direito das realidades e que encabeça esse conhecimento com uma afirmação curiosa, que é a de falar no ligeiro equívoco do eleitorado nas últimas eleições. E quando se começa a falar no ligeiro equívoco do eleitorado, acaba-se por tirar o «ligeiro», ficando o «equívoco», e o fim desse declive é terminar pura e simplesmente com a eliminação da expressão «eleitorado».

A Sr.ª Emilia de Melo (PS): — Muito bem!

O Orador: — Estamos convenídos de que se tratou de uma pura ironia, que o Sr. Deputado Meneres Pimentel eliminará certamente no decorrer deste debate, como eliminará também uma série de outros argumentos que usou e que, na minha opinião, não têm cabimento.

O problema da legalização judiciária é um problema que preocupa altamente o povo português. Existe muitas vezes da parte de certos sectores, alheios até a esta Assembleia, uma tendência, que eu considero louvável, quando não excessiva, para o esquecimento. O esquecimento, Sr. Presidente e Srs. Deputados, pode ser uma virtude, mas a memória atenta e a consciência dos factos também o são. Importa começar por lembrar que os maiores atentados cometidos neste país à magistratura judiciária foram cometidos pelo regime fascista, em quantidade, em qualidade e em intenção que a história dificilmente poderá ter registado. Esses atentados foram cometidos, para começar, através de um pré-saneamento nas entradas para a magistratura, em que os licenciados em Direito tinham que demonstrar, antes de competência técnica ou conhecimento do direito, que eram fiéis ao regime fascista e, portanto, dito de outra forma, que não punham em causa os aspectos políticos fundamentais do regime vigente, com activo repúdio do comunismo e de outras ideias subversivas, entendendo-se por ideias subversivas tudo quanto havia neste país que se opusesse ao regime da época. Isto foi feito para os magistrados e para todo o funcionalismo público, e é necessário recordá-lo especialmente a quem — não é certamente o caso de nenhuma intervenção que aqui foi feita — prefere esquecer, quer por vista curta, quer por miopia grossa.

Não bastaram desta forma os atropelos em relação a esta matéria. Uma das reformas judiciárias, por exemplo, eliminou praticamente do ensino na Faculdade de Direito a cadeira de Organização Judiciária. E havia uma razão para isso. Efectivamente, era preferível deixar fora da teorização dos professores universitários e dos juristas uma matéria de tão alta importância e caracterizar a função judicial, tal como ela era caracterizada no tempo do fascismo, através dos seus aspectos exteriores. O fascismo desejou sempre para Portugal juízes que envergassem a toga e que a desenvergassem na sua consciência; o fascismo desejou sempre para Portugal juízes que se curvassem aos interesses estabelecidos; o fascismo desejou sempre para Portugal juízes que fossem injustos com os humildes, com os pobres e com os desgraçados e que fossem a capa de misericórdia sob a qual se acobertassem a prepotência, a injustiça e os interesses instalados.

Vozes do PS: — Muito bem!

O Orador: — Estas palavras, que é necessário dizer nesta Assembleia, são palavras da mais profunda justiça, assim como também é da mais profunda justiça dizer-se que muitos magistrados, em situações bem deploráveis, honraram a toga que envergaram, recusaram-se a assumir essas funções, fizeram justiça e procuraram que essa justiça fosse muito além daquilo que os governos instalados desejavam. E não se pense que tudo isso funcionava no aspecto puramente político ou de ataque ao regime. De forma nenhuma. O compadrio, a defesa dos interesses instalados, a defesa de certos interesses económicos, as instruções, as críticas nos jornais, até as críticas na defunta Assembleia fascista, onde um Deputado — ou melhor, repugna-me chamar Deputado a um sujeito que aqui se sentava sem mandato, sem direito, portanto, de aqui se sentar, mas, enfim, era alguém que estava aqui sentado — se permitiu censurar, por exemplo, o Plenário Criminal do Porto, porque tinha absolvido o reverendo padre Mário de Oliveira.

O interesse ou intervenção no decurso normal das relações judiciárias era uma constante, não só quando existiam os chamados interesses superiores do Estado, e que eram habitualmente a mesquinha dos interesses instalados, mas mesmo, o que era pior, quando existiam interesses determinados e concretos de certos lobbies e grupos económicos influentes que se utilizavam do tráfico político e do tráfico da influência para imporem a sua vontade.

Mas mais longe foram ainda as malfeitorias que nesta matéria foram feitas — sob a luz forte da verdade o manto diáfano da fantasia —, e muitos magistrados pagaram com a sua afectação a comarcas distantes, com a sua separação do serviço, com a sua recusa a comissões e prebendas, com a sua colocação em zonas distantes do País, a sua competência profissional, a sua capacidade e, sobretudo, a sua integridade em recusarem-se a ser moços de fretes, pois que a sua intenção era a de serem verdadeiros juízes.

O Sr. Herculano Pires (PS): — Muito bem!

O Orador: — Este discurso é um discurso que é necessário proferir neste momento, e mal caberia a um partido como o PS, que, como muitos dos

Srs. Deputados que aqui se encontram presentes — direi mesmo a esmagadora maioria —, é um partido que defende a democracia, mas é também um partido antifascista, se não aproveitasse este momento para fazer a denúncia de um estado de coisas que da parte de qualquer consciência bem formada só merece asco, desprezo e repugnância. Estamos longe do tempo em que em França e noutras países, mas especialmente em França, a teoria da judicatura, ou do exercício do poder judicial, era considerada como a administração da justiça em nome do rei, e quando se administra a justiça em nome do rei, mesmo quando a figura do rei é constituída na base de um poder de origem popular, está-se pura e simplesmente a criar uma administração de justiça de carácter casuístico, como de resto todos os tratadistas que sobre o assunto se debruçaram tiveram ocasião de caracterizar. Não é essa nem a perspectiva da Constituição, nem a nossa perspectiva. Nós entendemos que a justiça, tal como o Poder, é administrada em nome do povo; entendemos que a organização política e administrativa do País se define na Constituição, e é na Constituição, na base do estudo de uma ciência política real e efectiva, que, na esteira de Afonso Costa, nós situamos a organização judiciária e o poder judicial. Há verdades que aparecem eternas ou que se afiguram eternas, há princípios que aparecem permanentes e imutáveis e que se afiguram permanentes e imutáveis, e, no entanto, basta que uma crise político-social mais ou menos profunda apareça para que muitas vezes aquilo que julgávamos adquirido seja posto manifestamente em causa. Assim, o exercício do poder judicial pelos juízes foi posto em causa, no pós-25 de Abril, por minorias activistas, perfeitamente contrárias a um espírito democrático bem entendido, através da tentativa de instauração da famigerada justiça popular.

Tive ocasião de dizer na Assembleia Constituinte o que pensava da expressão «justiça popular» e a profunda repugnância que sentia através de uma *soi-disant* justiça que não é organicamente distribuída e que se funda unicamente nas pressões da rua e nas paixões desencadeadas.

Tive ocasião, na Assembleia Constituinte, na discussão do esquema da justiça judicial da Constituição, de chamar a atenção, e de o enunciar com o necessário vigor, para todo esse conjunto de factos não teorizáveis nem teorizados e atentatórios dos mais elementares direitos do homem. Simplesmente, os erros praticados durante alguns meses e por alguns dementados não chegaram para absolver os crimes intencionais e completos de um poder intencionado e votado a executá-los.

Nós entendemos, e entendeu-se também na Constituinte, e está consignado na Constituição, que a função judicial, e eu chamei propositadamente função judicial, é um poder do Estado diferente do poder legislativo e do poder executivo. É diferente do poder legislativo e do poder executivo não só porque, como muitas vezes se sublinha, é aplicado por magistrados — e os magistrados são homens não eleitos e juízes de carreira —, mas por uma questão fundamental que transcende esta: é que aos juízes compete decidir casos concretos na base da aplicação da lei e democraticamente, e o fundamento da judicatura da magistratura e da aplicação da lei reside menos no poder dos juízes do que na existência da própria lei, como contrária

ao imperativo de força, isto é, da norma jurídica geral e abstracta votada por um parlamento livre saído de eleições livres e correspondente à vontade do povo que o elegeu. Este é o ponto fundamental que separa a judicatura do executivo e do legislativo, do executivo e do legislativo que podem efectivamente, eles próprios, ser legitimamente criadores de leis.

A função do Estatuto Judiciário, vigente até há pouco tempo com sucessivas modificações, fundava-se nesta ideia fundamental, que nós podemos dizer, se se quiser, e todas as interpretações são legítimas, e eu adianto esta, que para além de relações de ordem política se tratava da chamada magistratura dos pobres, misturava-se numa única carteira o Ministério Público e os juízes. E mais, transformava-se o Ministério Público num degrau da carreira, num degrau do *cursus honorum* da judicatura. É um facto que os magistrados do Ministério Público ou eram os juízes estagiários ou eram, pura e simplesmente, juízes efectivos colocados nos tribunais da relação, no Tribunal Supremo, nos círculos judiciais e às vezes até na própria Polícia Judiciária.

Esta estrutura, que funcionou em Portugal durante muito anos, não permitiu de forma nenhuma defender eficazmente a magistratura judicial nem dar a devida capacidade de magistratura ao Ministério Público. Sabemos, porque tal nos ensinou Carnelutti, que a figura de delegado do Ministério Público é uma figura mista e multifacetada: por um lado é independente, e tem que necessariamente manter uma posição de independência em relação às causas que dirige, por outro lado é representante do Estado e acusa em seu nome. Esta confusão de duas qualidades torna a figura do Ministério Público uma figura de difíceis contornos. Simplesmente essa figura do Ministério Público, essa figura de difíceis contornos, aparece singularmente apoucada na consideração que a lei lhe vota como degrau ou como porta de acesso à magistratura judicial e é efectivamente difícil, como a experiência demonstrou, que o delegado do Ministério Público possa manter normalmente a necessária independência em relação àquele juiz que no futuro será o seu colega ou será até o seu julgador, o que muitas vezes acontece. Definiu-se, e creio que bem, a necessidade de separação das duas carreiras, e essa necessidade de separação apareceu definida, Sr. Presidente e Srs. Deputados, na base de uma larga experiência que demonstrou que para um eficaz funcionamento nada melhor haveria do que a definição de carreiras paralelas. Diz o Sr. Deputado Menéres Pimentel, e eu estou perfeitamente de acordo, que esta separação de carreiras deve ser efectivada com as necessárias cautelas para não se pôr em causa o edifício judiciário. E é um facto. Não se vê, no entanto, em que ponto, para além dos melhoramentos que numa discussão na especialidade devam ser feitos, é que o esquema de separação de carreiras definido permite ou não permite, impõe ou não impõe, implica ou não implica, a violação deste princípio de cautela necessária. Nós pensamos que, efectivamente, não implica. No entanto, estamos abertos à audição e à discussão das soluções concretas que forem incentivadas. Aliás, é neste sentido que a Constituição funcionou. A Constituição teve uma opinião perfeitamente clara e dogmática — e feliz dogmatismo esse — no sentido da defesa de uma magistratura judicial digna desse nome. A Constituição

teve também uma posição clara e dogmática no sentido da defesa do habitual esquema de justiça e de organização judiciária e advocacia, porque não há justiça sem organização judiciária que a imponha e não há justiça sem uma advocacia que na sua veste própria, não de cliente de toga, porque um advogado não é um cliente de toga, mas de juiz sereno, onde os interesses privados e a barra do tribunal possam contribuir para essa mesma administração.

Nesta base afigura-se-nos, na discussão na generalidade, que as propostas governamentais encerram quatro ideias que são fundamentais: primeiro, expressam uma teoria de Estado, que é a teoria de Estado da Constituição; segundo, corrigem ou procuram corrigir, e a experiência demonstrará em que medida o conseguiram, a separação entre a magistratura do Ministério Público e a magistratura judicial, criando as carreiras paralelas, mas usando para isso da necessária cautela, dos necessários limites e até das necessárias normas de transição, que muitas delas podem ser como tal encaradas; terceiro, assumem uma posição positiva no conflito organização judiciária e «justiça popular», repudiando ou não reconhecendo manifestamente esta última; quarto, assumem uma posição igualmente positiva em relação ao que se chama, ou ao que se tem pretendido chamar, a legitimação do Poder Judicial. Como a maioria da doutrina, eu penso que a legitimação do Poder Judicial reside essencialmente na lei, na lei que prevê o crime e o pune, na lei que prevê os direitos e os determina e na lei que institui e define os próprios juízes.

É evidente que não se deseja, e na própria Assembleia Constituinte tive ocasião de combater vivamente essas posições, que a função judicial se transforme, pura e simplesmente, num poder do Estado. A função judicial não pode transformar-se num poder do Estado, mas, por outro lado, também se afirma e se deseja que as características habituais de independência, inamovibilidade e responsabilidade sejam respeitadas. Neste caso, o justo equilíbrio, o bom senso, o pragmatismo e sobretudo um respeito muito grande à experiência vivida serão, certamente, um excelente método para podermos avançar com segurança. A independência dos juízes não se consubstancia nem se adquire através de discursos, embora eles sejam importantes, ou através de afirmações de princípio. Adquire-se também através de leis, mas não só. Adquire-se sobretudo através de uma prática judicial constante e de uma tradição que a reconheça e integre.

Neste sentido, parece-me que os problemas levantados nos diplomas em análise correspondem às necessidades da nossa vida judiciária.

Quanto aos problemas aqui levantados, vou muito sumariamente debruçar-me sobre alguns. Quanto ao âmbito da reforma, é habitual nos discursos sobre normas jurídicas e sobre diplomas legislativos criticarem-se sempre duas coisas numa primeira abordagem: para uns legislou-se sempre de mais, para outros legislou-se sempre de menos. Para quem pretende as perspectivas englobantes e sistematizantes de uma reforma total talvez se tenha legislado de menos; mas para quem pensa que deveríamos atender aos problemas de uma emergência imediata e deixar os outros assuntos para posterior revogação talvez se tenha legislado de mais. Mas todos aqueles que pensam, com os pés bem assentes na terra, que devemos legislar de

acordo com a experiência adquirida, não adiando soluções quando tal se não justifica, quando as circunstâncias o não impõem, afigura-se-lhes que se legislou o suficiente e no momento próprio. E com essa tranquilidade nos quedamos.

O segundo problema é o dos juízes dos tribunais administrativos nomeados pela própria classe e aquilo que há de aberração ou de aberrativo no facto de o possível réu escolher os juízes que o hão-de controlar. Este argumento é um argumento importante e que tem, na minha maneira de ver, um defeito: é que prova de mais. E prova de mais porquanto, se fugirmos a uma eleição directa dos magistrados administrativos pelo povo, o que eu suponho que aqui ninguém defende — o surrealismo também tem os seus limites —, chegaríamos a esta solução: ou fazemos eleger os juízes numa assembleia política, o que também ninguém defende, pois tem o inconveniente da partidarização da magistratura, sobretudo num caso claro como é o dos supremos tribunais administrativos, ou permitímos à própria classe que elegesse os seus juízes. Simplesmente, por exemplo, na proposta governamental consta que os pressupostos da impugnação dos actos do Governo podem servir também de pressupostos à impugnação dos actos do Conselho Superior Judiciário, e tínhamos, portanto, num *approche* concreto e limitado, que seria também a classe que iria exigir os seus próprios juízes. A questão, contudo, não se põe nessa base, pois, se não pomos em dúvida a capacidade dos juízes para julgar, entendemos também que a conferência de exagerados poderes ou a criação de uma instituição judiciária de carácter corporativo, em que ela própria nomeasse os seus magistrados, com critérios próprios e definidos, lhe retiraria aquela qualidade final que muitos julgam que é um apanágio das assembleias legislativas, como os parlamentos, sobre o Governo, e que é pura e simplesmente um ornamento e que não é, que é administrar a justiça em nome do povo.

O poder executivo é poder executivo em regime democrático; num regime ditatorial é prepotência executiva, e é prepotência executiva porque não está legitimado. Quando um governo nomeia determinados juízes para o Supremo Tribunal Administrativo, fá-lo como órgão legislativo, dependente de uma assembleia parlamentar eleita, e como órgão democrático. E nessa base os poderes de *contrôle*, por exemplo, de uma assembleia, que na generalidade se dirigem a todos os actos do Governo, dirigem-se também aos actos dos governos quando eles próprios, por hipótese, nomeiam juízes do Supremo Tribunal Administrativo. Essa será talvez a razão por que, como aqui foi dito, em toda a Europa em nenhum caso e em nenhum momento foram postos em causa os sistemas de nomeação desses magistrados, com designações diversas em França e outros países. O problema muito simples que se põe é este: o saber em que medida vai ser feita a formação dos juízes. E aí a afirmação do Sr. Ministro da Justiça de abertura em relação a modificações poderá talvez levar-nos a uma meditação séria sobre este problema. A separação das carreiras administrativas, a formação dos juízes, a saída imediata das faculdades e a possibilidade de uma entrada célere na judicatura impõem a necessidade de ressalvar, para tranquilidade de espírito dos cidadãos e para defesa da sua fazenda,

dos seus bens e dos seus interesses, que os futuros juízes terão a adequada preparação e, sobretudo este aspecto fundamental, o adequado bom senso e experiência de vida para saber apreciar os homens, conhecer os homens, apreciar os seus actos e, no fundo, assumir a nobilíssima e difícil função de julgar. Penso que o estudo e a meditação desta Assembleia sobre estes problemas serão úteis.

Critica-se, enfim, a classificação por mérito, as inspecções. Devo dizer que sou sensível a um argumento que ouvi a um distinto magistrado e que era este: a classificação por mérito não se pode fazer porque ainda não foi inventado o «meritómetro», que seria o instrumento para medir o mérito. Esta afirmação era tanto mais justificada quanto a classificação por mérito foi muitas vezes o processo usado no regime fascista para satisfazer ambições e intenções. De qualquer forma, essa classificação por mérito não deve, na minha opinião, ser afastada, mas sim utilizada na base de critérios objectivamente definidos com necessária prudência e segurança. Até porque, funcionando a nossa organização judicial como funciona, na base de uma separação que eu considero errada, absurda e que toda a melhor doutrina condena, que é uma separação estrita entre a questão de facto e a questão de direito, acontece que num pleito ou numa causa o ónus fundamental de julgar impende essencialmente sobre o juiz de 1.ª instância. É o juiz de 1.ª instância que tem de responder ao questionário; é o juiz de 1.ª instância que tem de apreciar a prova; é o juiz de 1.ª instância que tem de dizer se os factos alegados pelas partes são ou não verdadeiros. Não desconhecemos os poderes que nesta matéria correspondem ao tribunal de 2.ª instância, ao tribunal da Relação e mesmo até, em casos extremos, ao Supremo Tribunal de Justiça. Não desconhecemos esses factos, mas todos nós sabemos que a resposta ao questionário na 1.ª instância é muitas vezes, ou na maioria das vezes, em regra, o elemento fundamental do processo, e esse elemento é muitas vezes o elemento decisivo da acção ou do pleito.

Este problema implica que, dada a organização vigente, que um dia teremos que meditar, e estou de acordo com a meditação sobre os problemas da ilegalidade do processo, é sobre o juiz de 1.ª instância que muitas vezes impende o ponto fundamental do julgamento completo.

Enfim, importará dizer que a composição do Conselho Superior Judiciário e o aval popular dos juízes é um problema que ressalta em grande parte daquilo que aqui foi agora definido. A comparação com as soluções vigentes, com as soluções propostas e com outras soluções vigentes noutras países poderá permitir-nos, na discussão deste debate, aperfeiçoar, manter ou modificar aquilo que está instituído. Mas, diga-se de passagem, o que está instituído não entra de forma nenhuma em contradição com a Constituição.

Estas palavras muito breves destinam-se a introduzir este debate na generalidade. Disse o Sr. Deputado Meneses Pimentel, num elogio que fez ao Governo e que o partido do Governo agradece, que do actual Governo é uma conquista significativa reconhecer a evidência. Julgo ser meu dever devolver esse elogio ao Sr. Deputado Meneses Pimentel, lem-

brando-lhe que, reconhecendo a evidência, a oposição revela um esforço intelectual do qual damos público testemunho e que reconhecemos e agradecemos.

Aplausos do PS.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Vital Moreira para pedidos de esclarecimento.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Sr. Presidente, não pedi a palavra para um pedido de esclarecimento, mas para me inscrever.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado Montalvão Machado, devo conceder-lhe a palavra por estar inscrito, mas, se V. Ex.^a não se importasse, concedia primeiro a palavra ao Sr. Ministro Jorge Campinos para uma pequena intervenção.

Tem a palavra o Sr. Ministro Jorge Campinos.

O Sr. Ministro sem Pasta (Jorge Campinos): — Sr. Presidente, agradeço-lhe imenso. A minha intervenção será muito curta e terá como objectivo precisar um pouco a posição do Governo neste debate.

Quanto à proposta de lei n.º 76/I, relativa à Lei Orgânica do Ministério Público, não vê o Governo inconveniente de maior no adiamento do debate, pois não existe nesta matéria imperativo constitucional quanto ao prazo. A Assembleia da República continua soberana não só na determinação da sua própria agenda, como também na utilização dos mecanismos regimentais que permitem o adiamento desse debate.

Quanto às propostas de lei n.º 74/I e 75/I, relativas, respectivamente, à Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais ou ao Estatuto dos Magistrados Judiciais, o problema é diferente. O n.º 1 do artigo 301.º da Constituição impõe aqui um prazo: o fim da primeira sessão legislativa. No entanto, numa matéria que é da exclusiva competência da Assembleia da República, este órgão é evidentemente mais qualificado do que o Governo para interpretar a Constituição.

Quanto às três propostas de lei agora apresentadas, pensa o Governo que a matéria nelas versada interessa a todos os Órgãos de Soberania. Pensa também que a sua aprovação deveria resultar, se possível, de um largo consenso entre os diferentes grupos parlamentares representados nesta Assembleia, pelo que está o Governo aberto ao estudo com os Srs. Deputados de qualquer projecto de emenda que altere mais ou menos profundamente as propostas iniciais. Esta é, por definição, uma simples plataforma de discussão. Creio que esta ideia foi claramente expressa na intervenção inicial do Sr. Ministro da Justiça.

O Sr. Presidente: — Pelo que entendi, e peço, se o não entendi bem, o favor de me rectificar e esclarecer, o Governo retira a proposta de lei n.º 76/I.

O Sr. Ministro sem Pasta (Jorge Campinos): — Sr. Presidente, o Governo disse precisamente o inverso. O Governo diz e afirma que não vê nenhum inconveniente no adiamento da discussão desta proposta de lei, mas pensa que a Assembleia da República, a começar pela própria Mesa da Assembleia, é soberana na determinação da sua própria agenda.

Pensa o Governo, subsidiariamente, que as duas outras propostas de lei são extremamente complexas e longas e por isso será eventualmente necessário que os Srs. Deputados dediquem o tempo possível ao estudo das duas propostas de lei que ficariam para discussão.

O Sr. Presidente: — Continuo a entender a afirmação do Sr. Ministro como uma retirada da proposta, o que aliás vai ser objecto de uma apreciação mais cuidadosa na nossa reunião às 17 horas e 30 minutos.

Tem a palavra o Sr. Deputado Marques Mendes.

O Sr. Marques Mendes (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Era para uma intervenção relativamente a esta exposição acabada de fazer pelo Sr. Ministro Jorge Campinos.

Ora, a nossa ordem do dia era de discussão e apreciação de três propostas de lei, n.º 74/I, 75/I e 76/I, das quais o Governo é titular — ele é neste momento, digamos, o titular da acção que aqui estamos a debater. Portanto, a ordem do dia não pode ser alterada senão nos termos que estão previstos no Regimento, se alguém requerer qualquer outra coisa. A posição do Governo neste momento só pode ser efectivamente a de retirar a proposta, porque só haverá qualquer adiamento se ele for requerido e votado nesta Assembleia. Mas não pode ser, salvo o devido respeito por qualquer opinião contrária, designadamente pela do Sr. Ministro Jorge Campinos, a requerimento do próprio Governo. Este poderá apenas retirar a proposta da discussão. A outra alteração só por votação da Assembleia, a requerimento, apresentado nos termos regimentais, dos Deputados.

Era esta a achega e, portanto, estou inteiramente de acordo com o Sr. Presidente da Assembleia quando diz que o Governo só poderá fazer neste momento uma retirada dessa proposta de lei.

O Sr. Presidente: — Portanto, continuo a considerar as três proposta de lei em discussão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Montalvão Machado para uma intervenção.

O Sr. Montalvão Machado (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Ministros: Iniciamos hoje a apreciação na generalidade dos projectos de lei referentes à Lei Orgânica dos Tribunais, Estatuto dos Magistrados Judiciais e Lei Orgânica do Ministério Público.

Diplomas provindos do Poder Executivo, que deveriam necessariamente ter sido baseados em estudos teóricos e práticos sobre as respectivas matérias, com largo e prévio debate das classes a quem directamente interessam e dizem respeito.

O que, estamos certos, não aconteceu.

A sua discussão vai fazer-se em clima algo perturbado, com críticas já publicamente surgidas até donde não seriam de esperar.

Aguardemos a explanação dos diversos pontos de vista, das críticas seguramente construtivas que vão surgir, para, de seguida, democraticamente, como nos cumpre, decidirmos o que em maioria entendermos de melhor.

Os tribunais, aqueles que os servem e os que com eles colaboram são, as mais das vezes, mal compreendidos.

As críticas que a eles se dirigem quase sempre são legítimas e fundamentadas. A justiça é cara, não é pronta como se impõe, não é tantas vezes isenta e não é clarificadora de espíritos e consciências de quem desconhece os seus processos e as suas dificuldades.

Cumpre-nos a nós, Assembleia da República, dotar o País de um sistema judiciário que dê satisfação aos justos anseios dos cidadãos.

É preciso dignificar os tribunais, é indispensável conferir independência e competência a quem os serve e com eles colabora. É necessário que a justiça seja rápida e, simultaneamente, acessível a todas as bolsas.

É tão urgente como necessária a criação de um sistema judiciário que seja respeitado pelo seu trabalho e pela sua independência, do mesmo passo que é preciso conferir-lhe autoridade para se fazer respeitar.

Nenhuma democracia sobrevive sem um Poder Judicial independente, sério e capaz.

A democracia contém em si o respeito pela lei. E este, quando os cidadãos o não observam, só se consegue através dos tribunais.

Mal irá o País quando o Poder Judicial seja alvo de críticas sérias e fundamentadas.

Os diplomas em apreço contêm algumas soluções com as quais frontalmente não concordamos, outras às quais opomos as mais sérias reservas, outras ainda que se nos afiguram totalmente irrealistas.

Estamos seguros de que, reflectindo nelas, ponderando as críticas, será possível, com o espírito democrático que as deve animar e, por isso, sem teimosias e vaidades de senhores únicos da verdade e do saber, será possível — dizíamos — corrigir muito do que entendemos que está mal. Este, o nosso objectivo.

É que, se nada ou pouco for corrigido e alterado, tudo ficará mal, mesmo muito mal. E ficará mal à responsabilidade exclusiva de quem subscreve os projectos e lhes der o seu apoio.

O futuro dirá, ao depois, de quem era a razão. E o País não deixará de pedir contas, porque sempre as pede, a quem a não tenha.

É evidente que, dada a exiguidade de tempo, não podemos abranger todas as divergências quanto aos projectos em apreço.

Iremos abordar algumas, necessariamente poucas. Outras serão objecto de apreciação por companheiros do meu grupo parlamentar.

A leitura dos projectos traz-nos a ideia, que pode ser errada, mas que nos parece não o ser, de que à sua feitura presidiu como que o espírito da classe dos magistrados do Ministério Público, quase que em detrimento dos magistrados judiciais. Algumas das soluções propostas apontam indiscutivelmente nesse sentido, o que desde logo estará errado. A separação das magistraturas não pode acarretar benefícios para uma em prejuízo da outra nem, por isso mesmo, postergar direitos que a uma e outra legitimamente pertencem.

Desconhecemos, em pormenor pelo menos, se as classes em causa, e com elas todas as outras que diariamente colaboram na administração da justiça, foram ou não ouvidas sobre os problemas em discussão.

Afigura-se-nos que não, pelo menos com o tempo e a largueza de discussão que se impunham. E deviam tê-lo sido. Alguma culpa própria lhes terá cabido por desinteresse de alguns, por comodismo de outros e, quem sabe, até pela consciência da inutilidade de se fazerem ouvir, já que porventura habituados a que pessoa alguma responsável os ouça nos problemas que lhes respeitam. A consciência de cada um — de quem elaborou os projectos e de quem tinha o direito e a obrigação de sobre eles se pronunciar — fica, para futuro, o direito ou não direito de criticar.

A organização judiciária portuguesa está à beira de um colapso. Sentem-no quantos diariamente trabalham nos tribunais e sentem-no os próprios cidadãos que a eles recorrem. Sacrifica-se a qualidade à quantidade, para satisfazer a obrigação de apresentar volume de trabalho. Com frequência se praticam lapsos, graves às vezes, pela falta de tempo de estudo cuidado do semi-número de diplomas legais que vêm surgindo. Essa falta de tempo para estudar acarreta para os magistrados como que uma paragem intelectual e técnica, com as graves consequências que daí advêm. Humanamente, essa falta de tempo leva a pôr de lado as causas difíceis em favor dos processos fáceis. O volume de processos é de tal ordem que é vulgar só virem a ser julgados anos e anos depois de instaurados, quando os interesses em jogo já se diluíram tantas vezes, muitas testemunhas se ausentaram e outras morreram até. Tudo isto, e muito mais que isto, faz com que a organização judiciária esteja à beira de um colapso. Cumpre-nos, a nós todos, evitar que tal aconteça.

Há que criar mais e melhores tribunais. Há que conceder a quem julga tempo para estudar, para ponderar os assuntos, para não trabalhar sob pressão, para julgar sem medo de inspecções de cariz meramente aritmético. Há que pagar condignamente a quem serve a justiça. Administrar justiça é, sem dúvida, uma das mais trabalhosas e difíceis funções do homem. Por isso, há que pagar a quem a serve de harmonia com essa dificuldade e esse trabalho. Estes serão, a nosso ver, os primeiros passos a dar na organização da administração da justiça. Não nos parece que eles estejam suficientemente valorizados nos diplomas em apreço.

Outros, todavia, nos surgem. Vamos apreciar alguns, começando pela nova instituição dos chamados juízes sociais. Na exposição de motivos da proposta de lei n.º 74/I encontramos a afirmação de que «é de destacar a criação de juízes sociais e a sua intervenção em questões relativas ao arrendamento rural, à jurisdição de menores e à jurisdição social».

E é assim que no texto vamos encontrar, no artigo 57.º: «Nas acções que tenham por objecto questões de arrendamento rural, o tribunal é constituído pelo juiz singular ou pelo colectivo, conforme os casos, e por dois juízes sociais. Dos juízes sociais um é recrutado de entre senhorios e outro de entre rendeiros.» Não se diz como nem onde é que se faz esse recrutamento, nem tão-pouco por quem é feito.

Mais adiante, no artigo 63.º, diz-se: «O tribunal de menores funciona, em regra, com um só juiz. Nos processos em que possa aplicar-se a medida de internamento, o julgamento pertence a um tribunal constituído pelo juiz de menores, que preside, e por dois juízes sociais. A designação dos juízes sociais faz-se por sorteio de entre cidadãos incluídos numa lista a aprovar, para cada biênio, pela assembleia municipal

do município sede do tribunal. Podem ser nomeados juízes sociais cidadãos residentes na área do município sede do tribunal que tenham mais de 25 anos de idade, exemplar comportamento cívico e reconhecida idoneidade.»

Aqui já se diz como e onde se recrutam os juízes sociais, embora se não diga, pelo menos com clareza, quem lhes dá o aval de exemplar comportamento cívico e reconhecida idoneidade.

Mais adiante ainda, no artigo 67.º, diz-se que em certas causas do foro de trabalho, o tribunal, quando funcione em colectivo, é constituído por esse colectivo e por dois juízes sociais, um recrutado de entre entidades patronais e outro de entre trabalhadores. Volta a não se dizer como, quem e onde se faz esse recrutamento. Note-se desde já que estes juízes sociais não são meros assessores dos juízes de direito. Nem o diploma o diz nem isso resulta, por qualquer forma, da letra e do espírito do projecto. Como membros do tribunal, quando este julga, têm funções precisamente iguais às dos juízes de direito.

Temos para nós como desnecessária, menos certa, irrealista, a criação destes juízes sociais. A experiência ensina-nos que a sua intervenção na administração da justiça não tem qualquer espécie de valor, nomeadamente não servindo para outra coisa que não seja a de partidarizarem, politicamente até, as discussões e consequentes decisões. As chamadas comissões arbitrais da anterior Lei do Arrendamento Rural, de tão triste memória, são exemplo flagrante de quanto se deixa dito.

Os juízes sociais assim criados são desprovidos, as mais das vezes, da capacidade intelectual indispensável à função, desconhecem em absoluto as leis reguladoras dos conflitos, ignoram as regras dos julgamentos e, acima de tudo, são desprovidos daquela imparcialidade que tem de ser apanágio de quem decide.

Os julgamentos passarão a ser realizados em manifesto regime de conflito interno do próprio tribunal, em verdadeira luta de classes, com evidente influência político-partidária até. O mesmo é dizer que sem categoria, sem calma, sem isenção, sem serenidade e, acima de tudo, sem independência.

Não vemos necessidade alguma, teórica ou prática, da intervenção na administração da justiça de juízes sociais. Os nossos juízes de direito são, sem favor, um corpo de homens sérios e dignos, que normalmente julgam com independência e com acerto. E, quando lhes dermos melhores condições para tanto, até julgarão melhor.

O Sr. Meneres Pimentel (PS): — Muito bem!

O Orador: — A nosso ver, a função de julgar tem de competir apenas a juízes de direito, dados os atributos que estes têm de possuir e que normalmente possuem. E, se os não possuem, têm de deixar de ser juízes, já que a carreira ou a função não serve a mediocres de qualquer espécie.

Não basta ter exemplar comportamento cívico e reconhecida idoneidade para poder julgar. É preciso, para além disso, saber julgar. É necessário ter categoria e conhecimentos específicos para poder julgar. E é isto que os juízes sociais não têm nem, em regra, nunca podem ter.

A orientação seguida na proposta de lei aponta como que para a criação de tribunais mistos, simultaneamente de natureza judicial e, quase que diríamos, popular. Algumas vezes com prevalência dos juízes sociais sobre os de direito — caso do tribunal de menores. Outras vezes com prevalência dos juízes de direito sobre os juízes sociais — caso dos conflitos laborais. Outras vezes ainda, e tendo em atenção apenas o valor da acção, prevalência agora de uns e prevalência depois de outros — caso dos conflitos inerentes ao arrendamento rural. Incompreensível, desde logo, este jogo de prevalências.

De resto, e a ser válida a criação de juízes sociais, não vemos como é que ela se não justificaria noutras sectores da administração da justiça, tão igualmente válidos adentro da linha de pensamento que terá presidido à sua criação. Citamos, entre outros, os casos das acções de despejo dos prédios arrendados para habitação e até os casos de expropriação para utilidade pública. Em conclusão, pois, neste aspecto, a afirmação de que somos contrários à criação de juízes sociais. Assessores técnicos, quando necessários, sim. Juízes sociais, não.

Outro dos aspectos da proposta de lei em causa que merece o nosso reparo, e muito justificadamente, é o da substituição dos juízes de direito. Prescreve o artigo 46.º que os juízes de direito são substituídos, nas suas faltas e impedimentos e por ordem de precedência, por outro juiz de direito, pelo conservador do registo predial, pelo conservador do registo civil e, na falta destes, por pessoa idónea. Deixa-se o regime de substituição para o diploma que vier a regularizar a lei. O problema em causa, parecendo de algumas importância, não o é desde logo porque o substituto do juiz, quando em exercício de funções é juiz — decide sobre a liberdade das pessoas, julga os interesses dos cidadãos. Daí o melindre do problema. Sabemos das dificuldades de o resolver, mas não será por isso que lhe retiramos a importância que merece e a necessidade de lhe dar adequada e cautelosa solução.

É conhecida a carência de magistrados judiciais, o que obriga a haver comarcas sem juiz por dois e três anos seguidos; outras que, periodicamente, aquando de movimentos judiciais, se vêem privadas de juiz por largos meses; outras ainda que, pela realização de julgamentos em tribunal colectivo em comarcas vizinhas, se vêm, entretanto, privadas de juiz por semanas.

Tudo isto agudiza, desde logo, o problema da substituição do juiz de direito. Por todas as razões e mais uma, como costuma dizer-se, somos de opinião de que só juízes de direito devem substituir outros juízes de direito. De maneira alguma aceitamos que um cidadão vulgar, por mais idóneo que seja, substitua um juiz de direito. Um juiz tem de ser substituído por outro juiz. Ambos são magistrados de carreira, juízes de profissão, com a preparação devida, com a experiência indispensável, com a autoridade que lhes cabe e lhes é devida. A função jurisdicional não pode ficar entregue, por pouco tempo que seja, a pessoa estranha ao poder judicial constituído.

O Sr. Guerreiro Norte (PSD): — Muito bem!

O Orador: — É evidente que o sistema de substituição que pretendemos não será muito fácil de pôr

em execução, dada a carência de magistrados e o volume de serviço que a cada um está cometido. Não propomos, como é evidente, que em cada comarca haja um juiz de direito substituto para exercer funções no impedimento ou ausência do juiz de direito efectivo. Mas propomos, isso sim, que um juiz se faça substituir por outro juiz, recorrendo-se, para tanto, a juízes das comarcas vizinhas ou limítrofes.

Só na impossibilidade de se encontrar um juiz que substitua outro juiz é que deve lançar-se mão de um conservador de registo, predial ou civil. Não com ordem de precedência de um ou outro, mas antes por escolha do Conselho Superior da Magistratura. Não com as funções genéricas de um juiz de direito, mas apenas e tão-somente para casos urgentes e inadiáveis, uns e outros a regulamentar com a maior cautela. Quer dizer: a substituição de um juiz por um conservador só surgiria por exceção (falta de juiz de direito substituto) e para casos urgentes e inadiáveis. É que (e não vai aqui nenhuma censura à classe dos conservadores, por quem temos a maior consideração e o maior respeito) a maioria esmagadora deles não tem preparação para a função de julgar. Serão eles os primeiros a não me desdizerem quando eu afirmo que a grande maioria deles não quer julgar porque tem a consciência de não ter preparação nem saber julgar.

E, a propósito, caberá aqui referir o que já nesta Câmara disse: os conservadores de registo são, muitas vezes, também advogados. São-no por necessidade, já que normalmente não ganham, como conservadores, o bastante para viverem. Fazendo-os, por regra, substitutos dos juízes de direito, vamos deparar com o quadro de um conservador-advogado passar a ser, durante semanas, meses ou anos, conservador-juiz. Ali a defender interesses privados, aqui a julgar esses mesmos interesses, tantas vezes de pessoas que, em outros pleitos, são seus constituintes como advogados. Há aqui, nesta Assembleia, numerosos profissionais do foro que sabem — e de que maneira! — os gravíssimos problemas que situações como esta suscitam. Quem advoga não deve julgar e quem julga não pode nem deve advogar.

O Sr. Guerreiro Norte (PSD): — Muito bem!

O Orador: — Este é mais um ponto de reflexão para o problema. Problema que tem implicações práticas por de mais conhecidas e que se não compadece, por isso, com soluções de gabinete, com soluções ditadas por aqueles que desconhecem o dia-a-dia dos tribunais. Postas estas objecções, é evidente que não aceitamos, de modo algum, a substituição de um juiz de direito por um simples cidadão, por mais idóneo que seja. As razões são por demais evidentes para que seja necessário estar a enumerá-las.

Um último problema, resultante de quanto se prescreve no artigo 81.º da proposta de lei em causa. Ai se diz: «Constitui encargo das respectivas câmaras municipais a construção, aquisição, conservação e reparação dos edifícios e mobiliário e ainda fornecimento de água e energia relativamente aos tribunais do distrito, do círculo e da comarca. O encargo resultante da instalação e funcionamento dos julgados de paz é suportado pelas juntas de freguesia onde tenham a sua sede.» Temos para nós que só quem desconheça o valor das despesas inerentes a estes encargos e a

exiguidade de receitas de grande número de câmaras municipais e juntas de freguesia é que pode partir do princípio que estas podem suportar aquelas. A vingar esta disposição, não teremos, nunca mais, nas terras onde ainda não haja casas de justiça, tribunais com as instalações de que necessitam e merecem. E, naque-
las onde elas existam, a breve trecho tudo se irá deteri-
orando, por carência de obras de reparação ou de conser-
vação. E os tribunais, todos nós o sentimos, pela dignidade de que têm de revestir-se, precisam de
mostrar-se em instalações funcionais, cómmodas, dignas, o que de modo algum significa luxo espaventoso, tanto do gosto de quem anteriormente lhes chamava palácios. Os tribunais, como órgãos de poder judicial, têm de depender, também aí, do próprio Estado. É este que lhes deve essa obrigação. Ninguém se lembrará, por certo, de pedir às câmaras municipais que custeiem a construção e manutenção de quartéis militares ou de liceus e escolas. Não lhes peçam, por isso, o encargo de construir e manter os tribunais que fun-
cionam no concelho.

Vozes do PSD: — Muito bem!

O Orador: — Estas, algumas considerações que nos merece a proposta de lei n.º 74/I. Muito ficou por dizer. Outros, por certo, irão completar.

Tenho dito.

Aplausos do PSD.

O Sr. Presidente: — Convoco a reunião dos grupos parlamentares para o meu gabinete durante o intervalo que se vai seguir.

Está suspensa a sessão.

Eram 17 horas e 30 minutos.

O Sr. Presidente: — Está reaberta a sessão.

Eram 18 horas e 25 minutos.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vou expor o resultado da reunião havida há pouco no meu gabinete. Assentou-se no seguinte: primeiro, vamos prosseguir na discussão da ordem dos trabalhos, tal como ela foi elaborada, sujeita possivelmente a qualquer rectificação posterior. Porém, neste momento, está assente que a ordem dos trabalhos será cumprida. Dada a escassez de tempo e a complexidade de alguns problemas, também ficou assente que a sessão de amanhã iniciar-se-á às 10 horas. Por isso pedia aos Srs. Deputados a máxima pontualidade. Faremos um intervalo para almoço, das 13 às 15 horas. Quanto às declarações políticas que já sei irão surgir, terão lugar só da parte da tarde, indo a sessão até às 18 horas.

Embora ainda esteja um pouco distante, vou comunicar que a sessão em que estará presente o Sr. Presidente da República é no dia 15 de Outubro, às 11 horas. É natural que já estivessem informados, mas ficou assente na Presidência da República que seria de facto às 11 horas. Por outro lado, era completamente impossível adiar a intervenção do Sr. Presidente da República, e espero que esteja esclarecida a questão de não ser no dia 18, que parece que nunca existiu, porque coincidiria precisamente com a chegada do marechal Tito, em visita ao nosso país.

Posto isto, tem a palavra o Sr. Deputado Vital Moreira.

O Sr. Vital Moreira (POP): — Sr. Presidente, Sr. Ministro da Justiça, Srs. Deputados: Pela segunda vez em menos de dois anos, muitos de nós, aqueles que, sendo hoje Deputados, o eram na Assembleia Constituinte, vamos ocupar-nos da questão do estatuto dos tribunais e dos juízes na organização política do nosso Estado democrático. Não deixa de ser importante fazer ressaltar este ponto: é que já na Assembleia Constituinte, e ao contrário daquilo que poderia resultar de um trabalho laborioso da respectiva Comissão, revelaram-se depois na discussão do Plenário pontos de fricção e pontos de discussão que testemunhavam já aí não estarem suficientemente assentes e suficientemente amadurecidas as opções no que respeita ao lugar e ao estatuto dos tribunais e dos juízes na nova organização política do Estado, a seguir à ruptura com o fascismo. Não terá deixado de ser fundamentalmente por isso que nesta matéria, mais do que em muitos dos outros capítulos da Constituição, se deixou para lei ordinária a definição de matérias que na discussão da Constituição se viu não poderem ser objecto de uma opção em termos de obter um consenso mínimo, suficientemente profundo e *engagé*, que possibilitasse a determinação de opções claras nesse domínio na Constituição. Quero aqui lembrar a discussão fundamental que se teve a respeito da estrutura dos tribunais, a respeito dos juízes populares, a respeito da composição do Conselho Superior da Magistratura. Tudo isso questões que vinham decididas no relatório da competente comissão constituinte, mas que depois no trabalho do Plenário da Assembleia Constituinte voltaram a deixar uma margem de discricionariedade legislativa que nos permite agora voltar a ter de discutir em profundidade casos questões e tomarmos as opções que então achámos por bem não poder tomar. E justifica-se esta segunda retomada e os termos em que ela éposta agora, porque, na realidade, a questão é tão importante, é tão relevante, que importava e importa ainda que nesta matéria, sensível fundamentalmente às mutações de regimes políticos, se encontrassem fórmulas de readaptação e de reconstrução de um aparelho de um poder fundamental do Estado, após a ruptura com uma estrutura estatal de quarenta anos. Importa aqui sublinhar, até porque a questão já foi suscitada na Assembleia Constituinte, um ponto que me parece importante. É que esta não é uma questão de advogado, como na altura uma Sr.ª Deputada, que não sei se ainda se encontra entre nós, se permitiu criticamente qualificar. Certamente que algumas razões havia nisso, porque a linguagem por vezes esotérica utilizada, a pressuposição de conhecimento dos leigos de conceitos ou de realidades que na realidade não se podem pressupor, levou a que a discussão na Constituinte tivesse sido muitas vezes estéril e muitas vezes tivesse afastado necessariamente da participação na discussão e da própria consciência da discussão uma boa parte dos Deputados constituintes.

Mas importa também aqui pôr de lado qualquer consideração de interesses corporativos ou particularistas que nos levassem a defender, só por si, por boas as posições que são defendidas por aqueles que porventura sejam tomados como os mais interessados, isto é, os profissionais dos tribunais, os juízes, os magistrados do Ministério Público. Esta uma advertência que me parece ser de suscitar e de pôr em relevo, tanto

mais quanto aqui, já hoje, ao ouvir referir o problema dos vencimentos dos juízes, ao ouvir defender com calor, que eu diria, pelo menos, exagerado, a não entrada de quaisquer pessoas não togadas no exercício de funções judiciais, me pareceu que estaria ou poderia estar por detrás uma introdução ilegítima de defesa de interesses corporativos, porventura na suposição de que essa defesa poderia eventualmente levar a cair-se nas boas graças de um sector que, apesar de tudo, poderia ser eventualmente considerado como suficientemente importante sob o ponto de vista político para se sacrificarem mesmo opções correctas às opções convenientes. Não é essa a posição que vamos aqui defender e pessoalmente devo dizer mais uma vez que com os tribunais não tenho qualquer relação, não sou advogado, não fui juiz nem agente do Ministério Público. Embora não retire daí qualquer suposição de superioridade, de independência em relação a essa discussão, porque obviamente em todos os participantes ligados ao foro existe a capacidade de se elevarem e de se distanciarem em relação aos seus conhecimentos particulares das questões para soluções genéricas e adaptadas à Assembleia da República, suponho que não terei de fazer um esforço particular para me colocar nessa perspectiva.

É certo que a questão não é fácil. Não é fácil, demonstrou-se na Constituição. Não é fácil, está-se a demonstrar nesta discussão. Não é fácil, porque a questão dos tribunais e dos juízes faz parte das questões e dos problemas fundamentais, desde a construção doutrinária do Estado democrático nos séculos XVIII e XIX, faz parte de todas as discussões após toda e qualquer ruptura política, faz parte, ao fim e ao cabo, de uma reposição, quase diríamos cíclica, em todas as repositões da construção do Estado.

Ao iniciar, por parte do meu grupo parlamentar, a discussão destas três propostas de lei, ocorre-me começar por afirmar que elas constituem, a nosso ver, uma boa base de discussão e uma boa proposta de soluções para a concretização do imperativo constitucional que aqui estamos a executar, isto é, adaptar o regime dos tribunais e dos juízes à Constituição, no prazo fixado por esta. E, tal como aqui já foi notado e acentuado, esta pressa constitucional e a marcação de prazos estritos na revisão dessa legislação marcam por si só também o testemunho da Constituição e da Assembleia Constituinte na importância desta matéria, na celeridade em a resolver, na necessidade de consagrar as soluções exigidas pela Constituição e de avançar, com carácter de exploração, mas também com a audácia com medida que nos é exigida, nos caminhos permitidos e abertos pela Constituição, no sentido de inovação, se não mesmo de revolucionarização, da nossa estrutura judicial. Mais direi: muitas das soluções destas propostas de lei são, a nosso ver, de merecer aprovação, quer porque não têm alternativas possíveis, quer porque não têm alternativas menos más. Diria mesmo que algumas das soluções que marcam algumas das características fundamentais deste projecto podem encontrar da nossa parte concordância integral ou, pelo menos, principal. Direi, por exemplo, da eliminação de várias categorias de tribunais, de modo a terminar ou a diminuir a pulverização da estrutura judicial; direi mesmo da eliminação das classes de comarcas e, con-

sequentemente, das categorias dos juízes de direito; direi mesmo do princípio de tornar mais flexível a divisão judicial, nomeadamente através de tribunais que não tenham por base territorial a comarca; direi mesmo da previsão de tribunais de competência especializada dentro da ordem judicial comum; direi mesmo do princípio de avançar no sentido da criação de juízes populares, tal como prevê a Constituição, isto é, juízes electivos; direi mesmo do princípio de avançar na possibilidade da participação dos juízes eleitos ao lado dos juízes togados em certos tipos de causas; direi mesmo da questão da extinção do cargo de corregedor, com a consequente alteração da composição do tribunal colectivo — e aqui aproveito para dizer que não fazemos nosso o projecto de alteração da proposta de lei no sentido da manutenção do corregedor, sem com isto excluirmos a possibilidade de admitirmos a existência de um juz de círculo para compor, sem presidir aos tribunais colectivos; direi mesmo de outras soluções no que respeita ao estatuto dos juízes e ao estatuto do Ministério Público.

Só que, obviamente, estas concordâncias em relação a alguns pontos, porventura alguns dos mais importantes das propostas de lei, não podem deixar na sombra as discordâncias em relação a outros, quer nas soluções propriamente ditas, quer inclusivamente quanto a alguns dos princípios enumerados nas propostas de lei, quer porque a solução teria de ser outra, contrária, a nosso ver, ou porque, até melhor prova, as soluções adiantadas não são as que melhor servem os objectivos pretendidos. Cremos, contudo, que a discussão — e quanto a algumas dessas discordâncias pontuais camaradas meus se encarregarão de as discutir e de lhes propor as respectivas alternativas —, cremos contudo, dizia eu, que o enquadramento das propostas de lei do Governo se torna necessário, não só para compreender as nossas concordâncias como também para justificar as nossas discordâncias. Torna-se necessário um enquadramento global, sob o ponto de vista político-constitucional e ideológico-constitucional, do papel, do lugar, da função ou do regime dos tribunais e dos juízes no nosso sistema jurídico-constitucional e democrático-constitucional. Esse enquadramento global tem de partir, a nosso ver, da resposta a duas questões: que tribunais? Que juízes?

Uma leitura atenta da discussão desta matéria na Assembleia Constituinte já deixaria pressupor que estas foram de facto as questões que estiveram subjacentes na decisão constituinte: que tribunais queremos? Que juízes queremos?

E aqui importa dizer que porventura muitos de nós estarão tão habituados a considerar os sistemas ou a concepção dos tribunais e dos juízes vigentes entre nós, que por vezes nos esquecemos que há alternativas e concepções radicalmente diversas, alternativas fundamentalmente opostas àquelas que eram tradicionais entre nós. Pois não é o caso que alguns sistemas jurídicos não conhecem sequer o problema das ordens judiciárias paralelas, isto é, estruturas de tribunais paralelos? Pois não é verdade que em alguns sistemas jurídicos o princípio do juiz de carreira é praticamente desconhecido ou, noutras casas, não sendo desconhecido, não é contudo o principal ou pelo menos não é o único? E que o princípio da autodiquia, isto é, o princípio de os cidadãos se jul-

garem a si mesmos, está ele mesmo na base da ruptura democrática com o *ancien régime*, está na base de alguns dos sistemas jurídicos? Eis questões, pois, que não podem deixar de ser tidas em conta na discussão que agora nos ocupa na Assembleia da República. A primeira questão — Que tribunais? — leva-nos em princípio e desde logo à questão da estrutura unitária ou dualista dos tribunais.

Na realidade, até agora temos uma estrutura pulverizada de tribunais. Além dos tradicionalmente conhecidos por tribunais ordinários de jurisdição comum, tínhamos os tribunais administrativos e fiscais, para além de uma série de outras jurisdições especializadas, sem contar obviamente com os tribunais militares. Quer isto dizer que esta proposta, ao avançar no sentido da integração dos tribunais do trabalho na ordem judicial comum e no sentido de extinguir um certo número de jurisdições especializadas, avança no sentido da diminuição da pulverização judicial, no sentido de tornar menos dispersa a organização judicial portuguesa. Mas a proposta não vai até ao ponto que muitos na Assembleia Constituinte, quando esta matéria foi discutida e decidida, julgariam ser possível, isto é, até à eliminação total do paralelismo judicial e à integração de todos os tribunais numa única estrutura que tivesse por vértice o Supremo Tribunal de Justiça, com a consequente eliminação do Supremo Tribunal Administrativo e a inclusão dos tribunais administrativos e fiscais, como meros tribunais especializados, na ordem judicial comum. Aqueles que aqui estiveram na Assembleia Constituinte e aqueles que depois tiveram oportunidade de ler as discussões que aqui tiveram lugar certamente se recordam de que esse princípio era indicado, se não estou em erro, unanimemente como sendo aquele para onde se devia caminhar e que era essa a solução que vinha da competente comissão constituinte. Foi então que o Plenário da Assembleia teve em conta a sensata observação de que esse princípio, bom embora, teria apesar de tudo de ser moderado transitoriamente, no sentido de ter em conta a realidade prática da transformação, de modo a admitir, ainda que transitoriamente e pelo prazo que fosse julgado conveniente, tribunais administrativos e fiscais não integrados na ordem judicial.

A solução que estava à disposição do Governo e as opções que se mantêm à disposição da Assembleia eram, pois, três: manter o *statu quo*, eliminar de todo em todo os tribunais paralelos integrados numa ordem judicial comum ou ir de algum modo no terceiro caminho, e até meio caminho, no sentido de integrar desde já alguns tribunais e manter para já os tribunais administrativos e fiscais fora da ordem judicial comum, com uma estrutura judicial própria, com os seus juízes não integrados na magistratura judicial sujeita ao Conselho Superior da Magistratura e com supremo tribunal próprio, isto é, o Supremo Tribunal Administrativo.

Por nossa parte, cremos que a questão merece profunda discussão. Mas aqui surge o problema que já hoje tive oportunidade de colocar ao Governo e cujas explicações não me satisfizeram de todo em todo. É que, mesmo que entendamos ou mesmo que a Assembleia decida que se deve manter para já, ou mesmo indefinidamente, a estrutura paralela dos tribunais administrativos e fiscais, continuo a ter para mim que era missão desta Assembleia e era incumbência do Governo ter apresentado também uma proposta

de revisão do regime dos tribunais administrativos e fiscais, mesmo que fosse para os deixar como ordem judicial paralela e separada da ordem judicial comum.

A segunda questão que coloquei, para configurar o enquadramento global que me parece ser necessário ter em conta na discussão da matéria destas três propostas de lei, é a resposta à pergunta: que juízes? E essa pergunta tem tido ao longo da história, ao longo da solução dos regimes, uma bastante maior variedade de soluções.

Na verdade, porém, disse-o há bocado, o princípio da autodiquia, o princípio da justiça feita de os cidadãos se julgarem a si mesmos, estava numa das correntes mais genuínas do pensamento democrático revolucionário. E é uma perspectiva que não pode deixar de ser tomada em conta. A concepção de juiz que o limita ao magistrado de carreira, a um diplomado com curso superior de uma Universidade que passa por um estágio de iniciação, que inclua ou não uma escola profissional própria e um estágio próprio e que exclua de todo em todo a possibilidade de uma justiça ser dirigida por outros juízes, é uma possibilidade que não pode, pura e simplesmente, ser excluída e muito menos sob a acusação de que não é democrática. Na realidade, o problema coloca-se em termos bastante crus. Numa sociedade como a nossa a concepção dos juízes de carreira, necessariamente extraídos de estratos sociais que pertencem aos mais altos, ou, pelo menos, não aos inferiores da sociedade, que pressupõe a aquisição de um título académico, que inclui a constituição de um espírito de corpo mais ou menos fechado, que implica uma segregação mais ou menos completa com as realidades sociais e com as exigências sociais, é uma concepção que pode conduzir àquilo que um sociólogo bastante conhecido, Ralph Dahrendorf, director de uma das melhores escolas de ciências sociais europeias, a London School of Economics, disse há pouco tempo a propósito do estudo sobre os juízes alemães: «Dir-se-ia que, a estudarmos a concepção e a imagem social que os juízes fazem da sociedade, se confirmaria o velho asserto de que a justiça é uma justiça de uma parte da sociedade sobre toda a sociedade.» Ora, enquanto se puder dizer, como se pôde dizer na Assembleia Constituinte, e não foi por Deputado do meu partido, que os trabalhadores sentem ainda os tribunais como corpos estranhos e os juízes como elementos de classe antagónicos, enquanto se puder dizer, como um juiz francês recentemente pôde afirmar, que «só conheço os operários quando os encontro à minha frente acusados de qualquer crime», podemos afirmar que temos uma figura de juiz que não corresponde às exigências constitucionais, que não corresponde às exigências de uma sociedade democrática cujo fim constitucional é a construção do socialismo.

O Sr. Aboim Inglês: — Muito bem!

O Orador: — Pode dizer-se que, conceptualmente e teoricamente, só haveria uma solução para isto, que era abandonar de todo em todo a solução do juiz de carreira, consagrando na sua plena genuinidade o princípio da eleição de todos os juízes. Certamente ninguém defenderá essa solução, mas certamente podemos e devemos — e da nossa parte fazemo-lo — defender que na concepção de juiz e da figura de juiz não seja, nas soluções concretas quanto ao regime da judi-

catura, acentuado o carácter de segregação social, de corporativização orgânica, de ensimesmamento e insulação em relação à sociedade a que tendencialmente a concepção do juiz de carreira conduz. Quero com isto dizer que há três pontos fundamentais que estão aqui ligados a esta questão, que são os seguintes: que lugar para os juízes não togados? Que regime para o acesso à magistratura judicial? Que regime para o autogoverno ou qual a medida de autogoverno que a magistratura judicial deve ter?

Em relação à primeira questão — que medida a dar aos juízes não togados, aos cidadãos eleitos para julgar? —, eis uma questão que infelizmente na Assembleia Constituinte foi objecto de uma discussão que muitas vezes perdeu o seu norte para se embrenhar por questões marginais ou por questões que inquinaram definitivamente a discussão desta matéria. É certo que houve quem, para dar um exemplo de justiça popular, se permitiu vergonhosamente indicar um caso em que alguém tinha feito justiça por próprias mãos. Mas também é certo que aqueles que tinham por seu dever colocar a questão nos seus verdadeiros termos se permitiram utilizar esta tola argumentação para daí partir e investir contra toda e qualquer forma de justiça feita por juízes electivos. E, no entanto, Srs. Deputados, a questão dos juízes eleitos é uma questão fundamental da nossa tradição constitucional; não é estranha, antes pelo contrário, à nossa tradição constitucional. Permiti-me ler algumas disposições de várias constituições portuguesas: da Constituição de 1822, quando havia dois tipos de juízes eleitos, e onde se dizia, no artigo 178.º, que «os juízes de facto são eleitos directamente pelos povos», depois, no artigo 180.º, estabelecia-se que os distritos judiciais seriam divididos em subdistritos e em todos eles haveria juízes electivos eleitos directamente pelos cidadãos no mesmo tempo e pela forma por que se elegem os vereadores das câmaras, e, no artigo seguinte, que «as atribuições dos juízes electivos são: 1.º Julgar, sem recurso, as causas cíveis de pequena importância designadas na lei e as criminais em que se tratar de delitos leves, que também serão declarados pela lei». Na Carta Constitucional dizia-se, no artigo 129.º, que «haverá juízes de paz, os quais serão eleitos pelo mesmo tempo e maneira que se elegerem os vereadores das câmaras e as suas atribuições, distritos e circunscrições judiciais serão regulados por lei». A Constituição de 1838 dizia, por seu turno, que «os juízes de direito são nomeados pelo rei e os juízes ordinários eleitos pelo povo».

E poderia citar mais casos. Certamente que quem aqui há pouco defendeu que o recurso a juízes eleitos era uma solução antidemocrática que punha em causa a estrutura democrática terá alguma dificuldade em pelo menos justificar esta constante tradição das nossas constituições democráticas. Já não falarei na Carta Constitucional, mas falarei, pelo menos, na Constituição de 1822 e na de 1838. E quis apenas referir os textos constitucionais, pois, quem poderá ignorar ainda outras experiências de juízes eleitos ou de judicaturas não togadas, como, para citar só um caso, os tribunais de árbitros avindores no domínio do trabalho existentes desde finais do século XIX até ao tempo do fascismo? Eis, pois, Sr. Presidente e Srs. Deputados, uma questão que, a nosso ver, é uma questão não secundária, porque ela não só diz respeito directamente à realização de uma directiva cons-

titucional, que nenhuma razão há para não levar a cabo, mas constitui também um elemento de moderação ou de contrabalanceamento de uma configuração de um juiz como profissão corporativizada, segregada e com todos os perigos tendenciais de criar valores próprios para além daqueles que os juízes, ao abrigo de uma constituição democrática, devem seguir e devem levar a cabo.

A segunda questão que a este propósito me permiti pôr em relevo foi a questão do acesso à magistratura judicial, e neste caso refiro-me à magistratura judicial de carreira. Na realidade, a proposta de lei do Governo deixava até certo ponto na sombra a integralidade do projecto que estava em causa, que só veio a ser clarificado, pelo menos a meu ver, com o conhecimento do projecto da proposta de lei sobre o Centro de Estudos Judiciários que o Sr. Ministro da Justiça teve o cuidado de enviar aos grupos parlamentares. Mas é esse mesmo projecto, é essa mesma proposta, que nos deixa um tanto preocupados, precisamente quanto à acentuação, que aí cremos ver, de uma concepção de juiz como alguém completamente distinto do cidadão comum, alguém que depois de licenciado em Direito passa por uma espécie de rito de iniciação, que um amigo meu, não isento de algum espírito de ironia, comparou com os ritos de iniciação semelhantes aos de ordens religiosas.

Na realidade, passando pelos testes de admissão, por um curso teórico de um ano que termina em exames de verificação, por um estágio de mais um ano sujeito também a *contrôle* de massas e por um exame final da qualificação, tudo isto, no âmbito de um Centro de Estudos Judiciários supervisionado pelo Conselho Superior da Magistratura, nos leva a ter sérias preocupações acerca do que esta função pode significar no sentido de exacerbamento de uma concepção de juiz e de uma figuração de juiz que limita e restringe as possibilidades de acesso e que, por assim dizer, como que unidimensionaliza os juízes, os faz entrar por uma porta única, homogénea, suscetível de criar modelos de juiz, de acentuar o espírito de corpo e de criar estereótipos sob o ponto de vista das perspectivas no que respeita ao papel dos juízes e dos tribunais numa sociedade democrática, que acentua ou pode acentuar o aspecto da segregação social, do não contacto com as realidades sociais, da criação, desde o princípio, de um corpo mais ou menos fechado, mais ou menos insulado — e permitir-me-ia acentuar o mais do que o menos —, que ao fim e ao cabo não contribuiria não só para moderar ou para contrabalançar a tendência necessária que existe em toda a magistratura de carreira, mas, pelo contrário, a acentuar e a exacerbá-la. Temos dúvidas sobre se o actual regime de acesso à magistratura é o mais correcto, é o melhor, é o mais justo, mas temos mais sérias dúvidas sobre se o sistema que agora se propõe, que não tem em conta outras vias de entrada na magistratura, combinado, ainda por cima, com a separação e a falta de qualquer tipo de intercomunicação entre a magistratura judicial e a magistratura do Ministério Público, não virá a ser uma solução bem pior do que aquela que está em vigor.

Terceira questão, que há pouco exprimi no sentido de estar ligada a esta questão da concepção do juiz: o lugar do autogoverno da magistratura. Eis outra das questões que não pode ser solucionada na Assembleia

Constituinte. Lembrar-se-ão aqueles que participaram na discussão que a solução que vinha inicialmente proposta era a de atribuir no Conselho Superior da Magistratura uma maioria de dois terços a juízes eleitos de entre o corpo de magistrados. E certamente se lembrarão também das razões que levaram a uma solução mais prudente, no sentido de que, sem prejudicar essa solução a nível legislativo, se deixavam abertas outras soluções. Temos para nós que o princípio do autogoverno não está em causa. Está em causa a sua medida, está em causa o modo do seu exercício. Não se porá em causa certamente a participação de juízes eleitos pelo Conselho Superior da Magistratura nem porventura o seu papel maioritário nesse Conselho Superior da Magistratura. Simplesmente, o que se poderá pôr em causa, e que nós nos permitimos pôr em causa, é saber se o Conselho Superior da Magistratura, cujos poderes ficam agora tão alargados, inclusivamente com a sua supervisão em relação ao Centro de Estudos Judiciários, e, portanto, na formação dos novos juízes, e, portanto, na própria triagem de acesso à magistratura judicial, deve ser composto exclusivamente por juízes.

Por nossa parte — já na Assembleia Constituinte o fizemos — temos por melhores outras soluções e permitimo-nos trazer aqui à discussão o caso paralelo dos Conselhos Superiores da Magistratura na França e na Itália, para pegar, por exemplo, este, em que o Conselho Superior da Magistratura, sendo composto, maioritariamente, em cerca de dois terços, por juízes de entre si eleitos, e eleitos por todos os juízes independentemente da sua categoria, inclui, além disso, um terço de membros eleitos pelo Parlamento, isto é, pela Assembleia eleita por sufrágio directo e universal. A favor de uma solução deste tipo já alguém, recentemente, argumentou em termos que nós nos limitaríamos a dizer que poderemos apoiar quase de todo em todo. Quero, no entanto, aqui acentuar e lembrar que quando esta matéria do Conselho Superior da Magistratura foi trazida pela primeira vez aqui à Assembleia, quando se tratou da autorização legislativa do decreto-lei cujo número não tenho agora aqui presente, de 31 de Dezembro, que criou exactamente o referido Conselho, nos permitimos acentuar e sublinhar a nossa discordância em relação à solução da composição do Conselho Superior da Magistratura. E para nós não está em causa apenas, embora esse elemento seja um elemento importante, o aspecto de de algum modo dar ou diminuir a ficção de se dizer que os juízes julgam em nome do povo, quando na realidade ninguém os elege, quando na realidade nenhum sufrágio, nenhum princípio democrático os põe como juízes. Mas trata-se também, e acima de tudo, de permitir contrabalançar — permita-se-me utilizar mais uma vez o termo — ou minorar a tendência para a insulação, a segregação, a criação de um espírito de corpo, o exclusivismo, ao fim e ao cabo as tendências negativas que, a meu ver, tendencialmente cria o corpo de magistratura judicial. Trata-se, pois, de pôr no Conselho Superior da Magistratura cidadãos que, não sendo juízes ou podendo não o ser, sendo designados pela Assembleia da República, e mesmo que nem decidam ou co-decidam em todas as competências do Conselho Superior da Magistratura, fazem, através da sua presença, com que o mesmo seja mais do que um órgão de autogestão corporativa de um determinado corpo, seja mais do que um órgão de autogoverno de um corpo

que tendencialmente não tem outras ligações com a sociedade senão aquelas que lhe entram através dos tribunais. Isto é tanto mais importante quanto é certo que o Conselho Superior da Magistratura não só tem ou passa a ter a competência que já derivava da lei anterior, como passa a ser praticamente o dono, se me é permitida a expressão, do tal Centro de Estudos Judiciários. E se tivermos em conta que o Conselho Superior da Magistratura tenderá a ser dominado pelos juízes mais graduados, que cooptará, por sua vez, os juízes do Supremo Tribunal de Justiça, que dirigirá o Centro de Estudos Judiciários, isto é, que cooptará, por sua vez, todos os juízes, temos aqui um círculo fechado em que o risco de um pequeno número de juízes dentro da magistratura pode vir a ter um domínio mais ou menos completo de todo o corpo judicial, não só no acesso ao Supremo Tribunal de Justiça, não só nas nomeações e transferências, mas também na formação, na manutenção, no desenvolvimento, na persistência e na eliminação de corpos estranhos de uma concepção de juiz e de justiça que nada nos garante seja aquela que é exigida pela Constituição. Não vou aqui repetir os argumentos sobre o que é a nossa magistratura, não vou aqui repetir que houve e há magistrados, e muitos magistrados, que podem estar imunes a este risco, mas também não creio ser necessário dizer que, em relação a uma magistratura que foi triada politicamente durante dezenas e dezenas de anos, pode não ser excessivo ter nesta matéria o mínimo de cautela e acima de tudo ter em conta que a magistratura judicial, como titular de um poder soberano do Estado, há-de, ao menos, deixar aberta a possibilidade de um qualquer controlo, de uma qualquer ligação e de uma qualquer intercomunicação com a sociedade que é suposto julgar e com o povo que é suposto julgar em nome dele.

Aplausos do PCP.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Rui Pena para pedidos de esclarecimento.

O Sr. Rui Pena (CDS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Ao ouvir o Dr. Vital Moreira ...

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Deputado!

O Orador: — ... fiquei numa dúvida, pelo que peço licença para pedir o devido esclarecimento.

Com efeito começou o Dr. Vital Moreira por referir, em termos que diria mesmo encomiásticos, as propostas do Governo.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Está equivocado.

O Orador: — Referiu mesmo que essas propostas correspondiam inteiramente aos imperativos constitucionais, mormente à vontade dos constituintes, e foi ao ponto de referir que estas propostas de lei integravam uma verdadeira revolucionarização do nosso sistema judiciário. No entanto, ao responder às questões candentes que esta discussão nos põe — que tribunais queremos nós?, que juízes queremos nós? —, o Dr. Vital Moreira fê-lo em termos totalmente antagónicos aos constantes das propostas governamentais, e daí a minha dúvida.

Pergunto ao Dr. Vital Moreira, designadamente quanto aos tribunais, o que é que a proposta de lei do Governo revoluciona, se, como mais tarde veio a concluir, ficou a meio caminho entre o *statu quo* e aquele sistema que realmente os constituintes propugnavam, eu diria mesmo ficou muito aquém do meio caminho. E relativamente aos juízes, Sr. Deputado, se efectivamente a proposta de lei mantém uma classe fechada, se realmente, no seu entender, evidentemente, reedita o mesmo caminho quanto ao regime de acesso, se não dá suficientes garantias quanto ao autogoverno da magistratura, em que é que neste capítulo a proposta de lei do Governo revoluciona, Sr. Deputado?

Entretanto assumiu a presidência o Sr. Vice-Presidente António Arnaut.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado Vital Moreira, queira responder.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Sr. Deputado Rui Pena, os meus camaradas de bancada queixam-se de que eu utilizei trinta e oito minutos dos setenta de que o meu grupo parlamentar dispõe. Não vou invocar este argumento para não lhe responder, mas vou pedir a sua compreensão para lhe responder brevemente. Não vou tratá-lo por Sr. Dr. Rui Pena, vou tratá-lo, como é uso nesta Assembleia, por Sr. Deputado Rui Pena.

O Sr. Deputado Rui Pena permitiu-se, a partir de duas citações certas e de duas citações erradas, pretender mal interpretar e virar o discurso — se se pode chamar tal aquilo que eu disse, às perorações que me permiti — com o sentido que lhe dei.

Quanto aos tribunais, creio que ficou claro aquilo que entendemos a respeito da proposta do Governo. Não temos, por nossa parte, uma ideia definida, precisa, neste momento, a respeito da vantagem e da possibilidade e viabilidade imediata de, sem mais, integrar os tribunais administrativos numa ordem judicial comum. Temos por menos duvidosa, para não dizer a certeza, de que há necessidade, apesar de tudo, mantenham-se ou não os tribunais administrativos e fiscais fora da ordem judicial comum, isto é, mesmo mantendo-se, de proceder a uma revisão profunda da sua estrutura e da sua orgânica. Creio que, apesar de tudo, admitindo que a solução de manter, ao menos transitoriamente, a estrutura paralela, a solução de proceder à revisão do seu regime pode ser independente e separada da proposta de lei que agora estamos a discutir. Não há, pois, qualquer contradição.

Em relação aos juízes, Sr. Deputado, devo dizer o seguinte: é que as minhas considerações acerca da necessidade de contrabalançar e de minorar, ou de opor diques ou obstáculos ao desenvolvimento de tendências corporativizantes, segregantes e insulantes da magistratura judicial, visam, mais do que corrigir ou alterar soluções da proposta, desenvolver soluções dessa proposta. Eis por que comecei por anunciar que estávamos de acordo com o princípio de haver juízes de paz eleitos, juízes populares no sentido da Constituição, que estamos de acordo com a existência de juízes não togados para trabalharem junto de juízes de carreira em determinados tribunais. Achamos, contudo, que a solução da proposta é tímida, que devia ter ido, e deve ir, mais além. Por exemplo,

quanto aos juízes de paz, entendemos que poderiam e talvez dessessem ser colegiais, que poderiam e talvez dessessem ter um âmbito territorial mais amplo, que podiam e talvez dessessem ter uma competência material mais ampla. Mas nesse sentido faremos as competentes propostas de alteração. E em relação ao Conselho Superior da Magistratura, Sr. Deputado Rui Pena, se aquilo que eu disse foi apenas aquilo que pretendi dizer, a nossa discordância em relação à proposta de lei, que é importante, reduz-se, apesar de tudo, formalmente a meio artigo ou a uma alínea.

É, no entanto, uma discordância importante, uma discordância fundamental, e eu disse-o. E essa é, sem dúvida, talvez a mais importante de entre as nossas importantes discordâncias em relação às propostas de lei. Apesar de tudo, como sabe, Sr. Deputado Rui Pena, dentro da discussão, no nosso sistema regimental do processo legislativo, há duas fases: a fase da generalidade e a fase da especialidade. As nossas propostas são importantes, mas eu não disse, e não seria legítimo que alguém tirasse daí qualquer conclusão, que elas são ou não são suficientemente importantes que nos permitam dizer que as propostas em globo são ou não são inaceitáveis.

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Carlos Candal.

O Sr. Carlos Candal (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Permitam-me que, ao usar da palavra nesta temática, também eu — à semelhança do que o meu camarada José Luís Nunes fez — teça um elogio genérico à magistratura portuguesa, que durante os anos do fascismo soube, apesar de tudo, manter uma notável dignidade, uma notável imparcialidade e um elevado nível técnico que importa sublinhar. A mancha dos tribunais plenários não chega para conspurcar o elogio que a judicatura portuguesa merece e tenho gosto em fazer neste momento, sobretudo porque foi sempre uma classe que — não sei se intencionalmente — foi subalternizada, desde logo no problema das remunerações, e sobrecrecida com trabalho que levou muitos juízes a privarem-se da sua vida pessoal e a tornarem-se como que sacerdotes da sua profissão.

Esta uma palavra inicial que gostaria de aqui verter.

Depois disso, direi também o seguinte: apesar de o problema da reorganização judiciária e de a adequação do problema juízes e tribunais à Constituição constarem do Programa do Governo, devo estranhar que, apesar de ter sido de antemão garantido que um texto seria trazido a esta Assembleia, os partidos da oposição não tenham dado o seu contributo em termos de articulado para este debate, que é sobremaneira importante. Calculo que essa omissão se deverá a falta de tempo, porque outras tarefas tenham ocupado os partidos. Não quero crer que essa omissão se possa inserir na regra, algo demagógica, de que é mais fácil criticar do que propor *ab initio* um articulado com princípio, meio e fim. De todo o modo, por razões do seu Programa, o Governo que o Partido Socialista apoia trouxe aqui, em razoável prazo, os três textos básicos — dois e mais um, no sentido de que não seria fácil discutir a problemática da reorganização judi-

ciária sem ter, pelo menos, uma sugestão de como deva ser reestruturado, na perspectiva do Governo, o Ministério Público.

Está assim o Governo e o Partido Socialista a expor-se aos diversos fogos das várias oposições que nesta Câmara tomam assento. E ouvindo, como já se ouviu, a perspectiva do Partido Social-Democrata e a perspectiva do Partido Comunista Português, começa a desenhar-se em mim uma ideia que nestes debates aliás frequentemente aflora. Ouvindo os argumentos de um lado e doutro — ainda não ouvimos o CDS, que fará o seu peso para uma das bandas —, radica-se no meu espírito a ideia de que os textos aqui trazidos pelo Ministério da Justiça têm o sentido aceitável de mediania de posições. Só por isso deve merecer, liminarmente, o apoio da bancada socialista; o que não quer dizer que esse texto não possa ser corrigido. Estamos apenas no debate na generalidade. Este texto pode naturalmente ser corrigido, pode ser melhorado. Devo aliás notar que o texto actualmente presente à Assembleia da República já não é o texto de origem, mas sim já um texto que sofreu alterações resultantes dos debates na respectiva Comissão, alterações resultantes das achegas que por várias entidades profissionais, sindicais e paraprofissionais ligadas à temática, foram carreadas ao debate e à sugestão. E já que falo nisto, devo dizer, em referência a um ponto de vista aforado pelo Dr. Montalvão Machado, que, tanto quanto sei, foram postos à discussão das diversas classes interessadas o cômputo da reorganização dos tribunais, o Estatuto dos Magistrados e a Lei Orgânica do Ministério Público, bem como ao Conselho Superior da Magistratura, à Ordem dos Advogados; e muitos profissionais houve que, sem representatividade orgânica, outro tanto se pronunciaram, uma vez consultados a título pessoal, designadamente por Deputados. O que acontece, e vem de algum modo dar mérito ou justificação ao que foi chamado de «uma certa tonalidade de Ministério Público» que pairaria nos textos, é que desde logo os juízes não se entendem: cada juiz, cada sentença, em matéria da reorganização dos tribunais e na matéria do seu próprio Estatuto. Em contrapartida, o Ministério Público pôde, por intermédio do seu sindicato, tomar uma posição de contornos bastante definidos, que, todavia, tinha necessariamente de ser burilada pelo Ministério da Justiça e que será, eventualmente, alterada por esta Câmara.

Portanto, sem prejuízo de alterações que venham a ser feitas na especialidade, o Partido Socialista entende dar apoio genérico aos textos apresentados pelo Ministério da Justiça, não tanto por razões de apoio ao Governo, mas porque, realmente, se nos afigura que este texto é um bom texto base para trabalho, sendo certo que o Ministério da Justiça não faz finca-pé em todas as soluções que aqui foram apresentadas, algumas delas suscetíveis de debate e susceptíveis de alteração. Estou-me já a lembrar que o Partido Social-Democrata e o Partido Comunista Português, por exemplo, de algum modo acertam agulhas sobre a conveniência de fazer participar no Conselho Superior da Magistratura elementos que não sejam apenas os juízes, uns que são natos, outros que são eleitos. Aí está um ponto que poderá corrigir-se. Desde logo, no entanto, se advira que poderá entender-se que a introdução de elementos estranhos à magistratura (ou pelo menos por via estranha à magistratura) nesse

órgão superior será susceptível de um certo sentido de rejeição da classe; e ainda que isso para nós não seja decisivo — quem representa o eleitorado e o povo português somos nós —, não poderá deixar de ter-se em conta a maneira de pensar dos magistrados em tema que muito directamente lhes diz respeito. É um ponto com algum melindre, que, a seu tempo, na especialidade poderá ser devidamente analisado.

Na reforma que temos em mão, e que tem de ser feita, até para que se cumpra a Constituição — e este é um ponto para o qual eu gostaria de chamar a atenção do Dr. Meneses Pimentel —, se se fizer tábua rasa destes textos, em que ficamos? Não há tempo para preparar, porventura, outros, a menos que algum dos partidos da oposição os apresente; não sei se será defendida a manutenção do *statu quo*. Não me parece, todavia, que a manutenção do *statu quo* possa ser defendida sem brigar directamente com a Constituição. Aliás, quanto às intervenções dos partidos da oposição que já aqui ouvimos, uma crítica a ambos quero fazer: por vezes o PSD e o PCP esqueceram que temos um texto constitucional que, bem ou mal, não pode já ser alterado, não só em matéria de prazos como até em matéria de soluções, designadamente quanto ao problema da eleição dos juízes.

Para além desta fronteira de tempo a que estamos obrigados há uma outra exigência programática. O País aproxima-se de um colapso judiciário, como foi dito . . .

O Sr. Teodoro da Silva (PSD): — E não só!

O Orador: — ... Importa, tão brevemente quanto possível, desde que os demais valores sejam acautelados, preencher os desfalcados quadros da magistratura portuguesa: os quadros da judicatura, mas também os quadros do Ministério Público. Em cálculos que não serão excessivos, necessita o País, neste momento, de 220 juízes, a saber: 60 juízes para comarcas que têm estado em regime de acumulação, a maioria das quais foram criadas pela reorganização e reordenamento demagógicos do fascismo em 1973, 100 juízes de instrução criminal, 50 juízes para descongestionar as comarcas que estão saturadas e 10 juízes para dar uma maior cobertura e maior eficácia aos tribunais colectivos. Esta premência de juízes justifica, de algum modo, celeridade na formação de juízes. Estamos a enxertar-nos imediatamente no problema da separação das magistraturas.

Qual a solução proposta, que tem alguns riscos de inovadora entre nós, que de algum modo constitui avanço para um terreno pouco tateado? Com a separação das magistraturas proposta é possível, a curto prazo de três anos, preencher o quadro dos magistrados portugueses. Separação das magistraturas que consta do Programa do Governo, que é preciso não esquecermos, separação das magistraturas que é matéria constitucional. Todavia, separação pode entender-se em termos absolutos ou em termos mitigados. É pensável um ponto de partida comum com ramificação posterior; é pensável um ponto de partida divergente com uma intercomunicação, que seria interessante estudar (mas são os imaginativos e os juristas de especulação quem deve propor soluções); é pensável também uma separação com encontro na cúpula. Parece, todavia, que não será fácil encon-

trar uma solução muito diferente da que vem proposta pelo Governo.

Havia nesse sector do articulado uma crítica que os magistrados da judicatura faziam, qual fosse a do acesso do Ministério Público ao Supremo Tribunal de Justiça: diziam que em detrimento das expectativas de carreira dos julgadores. Essa solução, que tinha alguma justificação pragmática, está actualmente refundida, porque o Supremo Tribunal de Justiça terá acesso predominante pelos magistrados da judicatura, também pelos magistrados do Ministério Público e por professores de Direito e por advogados. Aqui está uma maneira de responder à crítica que o Partido Comunista fez, pela voz do Dr. Vital Moreira, quanto a vias de entrada e quanto a intercomunicação entre as magistraturas.

Há quem seja pessimista a propósito da pouca idade dos juízes e dos magistrados do Ministério Público que hão-de ser preparados no Centro de Estudos Judiciários. Desde logo se diga que a idade de 25 anos, exigida para acesso às magistraturas, é uma garantia mínima. Quando a menoridade, em Portugal, vai passar para 18 anos, quando se pode ser Deputado com 18 anos, quando nas forças armadas se pode atingir, por hipótese, a patente de major com 25 anos, não vejo razão para qualquer desconfiança preconceituosa sobre a idade de 25 anos dos futuros magistrados.

Além do mais porque, por exemplo, o direito comparado ensina que há na Europa países onde os juízes o podem ser com idade inferior a 25 anos. Tudo passa por saber se as Escolas Superiores, se as Universidades, formam gente capaz do ponto de vista técnico; e tudo vai de saber se nesse Centro de Estudos se fará uma boa preparação com vista à prática e, sobretudo, se fará uma rigorosa selecção. Dois anos de preparação no Centro de Estudos e um ano de estágio prático, conjugados com o limite de 25 anos, afigura-se-nos que sejam cautelas suficientes, sobretudo face à referida necessidade urgente de preencher os quadros das magistraturas portuguesas.

Queria referir ainda alguns pontos. O Partido Social-Democrata pareceu-me entender que o âmbito da reforma era excessivo. Não parece que pudesse ser feita uma reforma de mais curto fôlego. Em contrapartida, o Partido Social-Democrata entende que nesta reforma era já de proceder à reestruturação dos tribunais administrativos e fiscais (em contraposição à tolerância que a própria Constituição faculta ao dizer que podem subsistir tribunais administrativos e fiscais). Bem sei que a existência paralela de tais tribunais não tem necessariamente a ver com o sistema de recrutamento de juízes para tais tribunais. Aí está um ponto onde oportunamente o Governo ou os partidos da oposição, se o entenderem, poderão apresentar propostas e sugestões, como, por hipótese, a solução de os juízes para esses tribunais serem escolhidos pelo Conselho Superior da Magistratura de uma lista elaborada pelo Poder Executivo.

Falou-se também aqui na remuneração dos juízes. Não vejo que a posição relativa das remunerações propostas seja injusta ou chocante, sobretudo se tivermos em conta que interessa convidar, interessa solicitar (e a base económica tem ainda peso na nossa estrutura social), recém-licenciados para a carreira dos tribunais; e uma maneira de seduzir, uma maneira de carrear os melhores valores, é exactamente instituir

um sistema de remuneração na base que seja convitativo, permita-se-me o plebeísmo. E depois não vejo que haja grande desequilíbrio, porque um juiz de 1.ª instância, com uma carreira longa, ganhará cerca de 9000\$ mais do que um juiz que comece a sua carreira; mas está aqui mais um tema susceptível de correção, pois é pensável que se reduzam os vencimentos dos iniciados na judicatura, numa percentagem qualquer a acertar.

Queria ainda fazer uma referência, em réplica ao Dr. Montalvão Machado, sobre a temática dos juízes sociais, dizendo-lhe — com o respeito que a sua personalidade e o seu passado profissional desde logo justificam — que o colega tem uma certa perspectiva elitista da judicatura.

Diz que para julgar «é preciso ter categoria». Não digo que não, importa é saber que tipo de categoria, porque para julgar é preciso sobretudo ter categoria quanto a honestidade, bom senso, inteligência e conhecimento das realidades. A categoria técnica nem sempre é a mais importante no proferir de uma decisão. Daí que, nos termos moderados, e direi mesmo tímidos (mas a prudência o justifica), em que foram instituídos juízes sociais em matéria de arrendamento, menorés e justiça social, a proposta merece o apoio do Partido Socialista; assim como a criação do juiz de paz, que é um corolário de dispositivo constitucional. Ainda falando nos juízes sociais, devo dizer que a sua criação tem apoio no artigo 217.º da Constituição quando diz: «A lei poderá criar juízes populares e estabelecer outras formas de participação popular na administração da justiça [...]»

Uma perspectiva elitista da judicatura levar-nos-ia, porventura (talvez seja essa a opinião do Dr. Montalvão Machado), à eliminação dos jurados, consagrados na Constituição. E já que falo em jurados, e que falo portanto em júri, devo dizer e explicar que a proposta do Governo em retirar aos jurados intervenções na fixação da pena não é uma medida que vise desprestigar ou diminuir a intervenção dos jurados; muito pelo contrário, é medida que permite um compasso de espera e de amadurecimento para que os jurados possam vir a ocupar uma posição de relevo e sentido comum no julgar das causas do povo português. Essa limitação não é oposição aos jurados, mas, pelo contrário, visa manter intangível o prestígio que se pretende assegurar para a intervenção dos jurados nas causas que a Constituição prevê.

Queria, para não enfadar mais, dizer ainda apenas o seguinte: há uma observação de interesse, do Dr. Montalvão Machado, que se refere ao artigo 81.º da nomeação dos tribunais, qual seja referente às câmaras e à conservação e criação de tribunais. Parece-me que a observação tem razão de ser; simplesmente, é preciso saber quais são, por seu turno, as disponibilidades económicas do Ministério da Justiça, saber quando é que há maior perigo — se ao atribuir essa incumbência às câmaras, que poderão valer-se de algum bairrismo e de algum sacrifício de outras despesas, se ao atribuir essa incumbência ao Ministério da Justiça, que poderá não «nadar» em disponibilidades económicas.

Outro tema, em matéria específica da substituição dos juízes, abordado pelo Dr. Montalvão Machado merece a mesma crítica que já fiz, qual seja a de uma perspectiva elitista da judicatura, com a qual não con-

cordo, com a qual porventura a maioria dos Deputados socialistas não pode concordar.

E já agora, que foi feita uma referência à alteração da proposta inicial do Governo sobre a extinção dos corregedores, gostaria de dizer que, passe a vanglória, fui talvez o primeiro defensor da subsistência dos corregedores; não propriamente com esse nome (que a história da justiça em Portugal ensina que foi *ab initio* repudiado pelos próprios corregedores, dadas as conexões com figuras ridículas da nossa literatura), mas a existência dos corregedores, com outro nome e com outras funções, nomeadamente sem preponderância sobre os demais juízes do colectivo, sem funções de crítica ou de inspecção ou de informação sobre os outros juízes do colectivo, parece-me que se impõe nesta fase da nossa vida judiciária. É embora possível que a prazo médio possa ser eliminada a figura do juiz de círculo ou de juiz-presidente. Mas, neste momento, suprimir o juiz de círculo, o juiz, digamos, itinerante que preside aos colectivos, só aparentemente seria uma medida progressista; na prática seria uma medida negativa, que se concretizaria, em pior justiça, em sobrecarga dos sobrecarregados tribunais de comarca e respectivos juízes, em falta de uniformização de critérios, em falta de juiz «conselheiro» nas pequenas comarcas do interior e em incerteza no recurso aos tribunais, dada a função uniformizadora da intervenção dos corregedores (função, que, todavia, se levada ao excesso, pode ser altamente negativa por se poder traduzir num enquistamento da jurisprudência da 1.ª instância).

Para realmente terminar, gostaria de fazer uma referência ao sexénio, um tema muito doloroso para os juízes de carreira, mas que ainda mantém algumas boas justificações. Todavia, o artigo que o refere precisaria de ser corrigido, para evitar — e desculpem-me estar a especializar — esta coisa anómala: na Figueira da Foz, que só tem um juízo, um magistrado pode estar apenas seis anos; mas em Anadia, terra muitíssimo mais pequena mas com dois juízos, pode um juiz, mudando de um juízo para o outro, fazer doze anos de carreira sem mudar de terra, com os tais inconvenientes a assinalar.

E porque falo em inconvenientes, devo dizer o seguinte: para mim a justificação do sexénio não é tanto uma justificação de imparcialidade, isenção e liberdade em relação à vida mesquinha que porventura existe na área da jurisdição e a compromissos sociais. Há um outro aspecto que justifica mais o sexénio, que é a possibilidade de, a curto prazo, libertar as populações de juiz que lhe calhe em sorte e porventura seja menos dinâmico, menos inteligente ou menos competente.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado, desculpe interrompê-lo, mas quero apenas informá-lo, pois nisso pode ter interesse, de que o Partido Socialista dispõe apenas de oito minutos. Assim, terá de regular a sua intervenção de harmonia com esse tempo ainda disponível.

O Orador: — Terminei já, Sr. Presidente.

O sexénio já não se justifica, todavia, a meu ver, quanto à permanência do juiz de círculo ou dos antigos corregedores. Mas isso é matéria da especialidade ...

Queria terminar com o voto de que a reorganização judiciária — estas leis que aqui estamos a debater — possa servir a causa da justiça do povo português, com os textos propostos pelo Governo ou com outros. Enquanto não forem possíveis todas as leis que conduzam ao preconizado socialismo constitucional, ao menos que a justiça que seja feita ao povo português com as leis disponíveis seja uma boa justiça.

Aplausos do PS.

O Sr. Presidente: — Está inscrito para usar seguidamente da palavra o Sr. Deputado Martins Canaverde. Pergunto-lhe se tem tempo de fazer a sua intervenção nos dez minutos que nos restam para terminar a sessão de hoje.

O Sr. Martins Canaverde (CDS): — Tenho tempo para o fazer, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Tenha a bondade, Sr. Deputado.

O Sr. Martins Canaverde (CDS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Ministro da Justiça, Sr. Ministro sem Pasta Jorge Campinos: O povo português está sedento de justiça, que não é vingança nem retaliação, mas consideração pelos interesses legítimos e respeito pelos direitos de cada cidadão, assegurados pelo ordenamento jurídico democrático.

Na realização da justiça cabe aos tribunais tarefa primordial e insubstituível. Faltam, porém, tribunais e magistrados em número suficiente, como aqui já hoje foi evidenciado.

A Constituição, ao consagrar os tribunais como órgãos de soberania, para além de alguns truismos, faz uma clara opção entre os tribunais ditos comuns e os tribunais populares. Aceitou-se, assim, o primado do consciente e responsável sobre o espontâneo, o agressivo e o irresponsável.

Para nós, porém, quando a Constituição permite que a lei crie juízes populares, está a referir-se a juízes leigos não profissionais por oposição a juízes togados ou profissionais, como é o caso dos jurados, juízes de paz e juízes sociais, e não aos tribunais populares, muito gratos a certas sensibilidades populistas.

No seu programa o Governo reconhece que «em parte por desactualização da actual orgânica judiciária e em parte pelas inovações introduzidas pela Constituição, impõe-se uma profunda reforma orgânica dos tribunais, da Procuradoria-Geral da República e do actual Conselho Superior Judiciário». Esperava-se, pois, que o Executivo, com os apoios técnicos e doutrinários de que dispõe e de que a Assembleia da República não dispõe, apresentasse a anunciada profunda reforma orgânica dos tribunais. Em vez disso, limitou-se a propor uma orgânica dos tribunais judiciais, deixando para momento posterior a consideração dos problemas inerentes à orgânica dos tribunais administrativos e fiscais, que, como toda a gente sabe, são tribunais separados e no fundo mais tribunais dependentes do Governo do que independentes. Para nós os tribunais administrativos e fiscais devem integrar-se, e quanto antes, na ordem judiciária.

Pena é que o Governo ao menos não tenha aproveitado a ocasião para propor a reforma do Tribunal de Contas no sentido de ver a sua competência alar-

gada à apreciação e julgamento dos balanços, relatórios e contas das empresas nacionalizadas, o que é manifestamente constitucional e se nos afigura uma das tarefas prioritárias para cobrir de adequada legalidade democrática toda a vasta e complexa realidade societária.

Não há regimes realmente livres sem tribunais independentes na sua constituição, no seu funcionamento e nas decisões; soberanos nos seus julgamentos, dignificados, prestigiados e integrados por juízes competentes e probos. O cidadão face aos tribunais tem de sentir-se amparado, seguro da defesa imparcial dos seus interesses legítimos contra a arbitrariedade e a prepotência. Os tribunais, porém, são homens a julgar outros homens, com leis que aqueles não fizeram e face a conflitos em que não intervieram.

Hoje, o juiz não é mais um cenobita ou um associal que viva fora das tensões, das lutas, quantas vezes mesquinhias, do dia-a-dia e da complexa problemática do homem e da sociedade. Não pode também constituir uma *élite*, com prerrogativas e benefícios especiais. Tem de ser um homem comum como é, de bom senso, sensato, humano e sabedor; que não considere os tribunais como institutos de história contemporânea, que não tenha medo nem das pressões dos barulhentos nem das ameaças, prepotências ou arbitrariedades do poder político, nem até das inspecções. Como dizia alguém, «quando os juízes têm medo e actuam com medo, os cidadãos não podem dormir tranquilos».

Afirmar-se que os tribunais são independentes não basta, estabelecer as condições dessa independência não é suficiente. A proposta estabelece a vitaliciedade, a exclusividade de funções e a irresponsabilidade, condições exógenas da independência dos tribunais, bem como a subordinação dos juízes apenas à lei. Somente importa assegurar concretamente a realização dessas condições, nomeadamente remunerando condignamente os magistrados e os funcionários da justiça.

A percentagem proposta de 55% em relação ao vencimento dos conselheiros, embora aleatória como todas as percentagens, não satisfaz a Associação dos Magistrados Judiciais, que pretende mais, dando-lhes nós razão.

Não basta dizer que os juízes são irresponsáveis pelos seus julgamentos e decisões, salvas as exceções consignadas na lei, o que é aliás a reprodução do que diz o texto constitucional, e remeter para a lei futura os casos em que afinal os juízes são responsáveis.

As propostas em apreço referem-se a leis fundamentais, sendo de exigir que o Governo diga já em que casos pretende afinal responsabilizar os juízes.

O autogoverno da magistratura judicial é outra das condições de independência que a proposta contemplou. Autogoverno traduzido na existência do Conselho Superior da Magistratura, com larga, larguissima mesmo, maioria dos seus membros eleitos e com competência para nomear, colocar, transferir, promover, exonerar e apreciar o mérito profissional, bem como exercer a ação disciplinar sobre os juízes.

Se o Conselho é ou não um órgão corporativo autogestionário, deixemos essa discussão ao Sr. Deputado Salgado Zenha e ao Sr. Ministro da Justiça, que a iniciaram noutro lugar e não aqui.

Para já diga-se que não se entende bem quais as razões que levaram a integrar funcionários de justiça

no Conselho e a considerar como boa a solução de virem a julgar juízes e a interfingirem na sua nomeação.

As promoções, desde que asseguradas pelo Conselho, como aliás é proposto, são também condições de independência; mas como referem os juízes Roseiro de Figueiredo e Flávio Ferreira: «a promoção profissional é, no juiz, uma ambição natural e legítima». Pela proposta do Governo a mobilidade ascensional dos juízes só é assegurada na passagem da 1.ª para a 2.ª instância e desta para o Supremo Tribunal de Justiça. Com efeito, o Governo pretende que na 1.ª instância passe a haver comarcas ou lugares de ingresso e comarcas quando, como até aqui tem existido, comarcas de 3.ª, 2.ª e 1.ª.

Para além de só posteriormente se fixarem quais são as comarcas de ingresso, ou seja, por onde os magistrados começam a sua carreira, o que impede uma correcta apreciação do assunto por parte da Assembleia, corre-se o risco de, com a proposta governamental, se obter a curto prazo uma estatificação profissional que conduzirá porventura à esclerose burocrática, à desmotivação e ao cumprimento rotineiro das obrigações do cargo, ou até à desistência da carreira.

A avaliar pelo que se tem passado, é na 1.ª instância que os magistrados se mantêm por mais tempo — dez, quinze, vinte e mais anos — pelo que diferenciá-los apenas em função das diuturnidades, ou seja, apenas através do vil metal, quando nem todas as comarcas têm o mesmo volume de trabalho e algumas, pela sua situação, surgem questões mais complexas, que reclamam maior saber e experiência por parte dos juízes, vai, certamente, ao cabo e ao resto, conduzir a maior morosidade na administração da justiça, quando qualquer reforma que se preze deve precisamente ter em conta a rapidez e a eficiência dos tribunais.

Não acreditamos que o nivelamento seja estimulante. Não pensamos que a generosidade das intenções seja suficiente para cobrir a mediocridade dos actos.

Porque damos razão a Casamayor quando afirma que a verdadeira independência «está ou não está na alma de cada juiz» — ou para outros, se preferirem, no carácter de cada juiz — não aceitamos que o proposto nivelamento, aliás artificial, os atomize e despersonalize na massa amorfa dos juízes de 1.ª instância, onde, pelo menos, se devem manter a 1.ª e 2.ª classes.

Propõe-se o Governo também extinguir o lugar de corregedor. É certo que à função, por virtude dos poderes de informação, inspecção e fiscalização que tinham sobre os magistrados judiciais do círculo, anda associada uma certa desconfiança. Mas com a manutenção dos círculos judiciais, pelo menos fora de Lisboa, Porto e Coimbra, não se vê quais as vantagens pragmáticas, para além de puras alterações terminológicas que abonem a sua eliminação.

O Governo propõe-se inovar por extinção e eliminação e, por outro lado, por criação. Deseja eliminar vários órgãos jurisdicionais como os tribunais marítimos e as comissões arbitrais de assistência.

É evidente que os tribunais marítimos, face à Constituição, não podem mais julgar os crimes marítimos. Simplesmente o problema põe-se face à competência cível e contravencional desses tribunais na matéria tão específica e complexa, que é o direito marítimo.

Se não é grande o número de processos julgados por esses tribunais, o certo é que as questões irão certamente aumentar no que respeita à poluição de águas

marítimas e à pesca ilegal por estrangeiros na zona económica exclusiva, 200 milhas, e nas águas territoriais, 12 milhas. Trata-se, aliás, de problemas altamente especializados, que os tribunais de 1.ª instância, mesmo com assessores, talvez não sejam suficientes para dirimir convenientemente, enquanto pelo menos se não modificar o processo civil. Criar tribunais marítimos de competência especializada, não obstante a falta de elementos de que se dispõe, parece-nos uma solução a ponderar, certo como é também que a operacionalidade da navegação implica rapidez de decisão nesta matéria.

Quanto às comissões arbitrais de assistência existentes em Lisboa e Porto, e onde os juízes togados julgam anualmente, segundo os princípios da jurisdição voluntária, milhares de processos — embora a maioria dos mesmos seja sumária, e summaríssima — emergentes da falta de pagamento voluntário dos encargos hospitalares de assistência, parece-nos que se devem manter.

Acabar de imediato com estas comissões é vazar nos atafulhados tribunais de Lisboa e Porto milhares de processos, pelo que por razões pragmáticas devem manter-se como tribunais especializados, embora integrados na ordem judiciária, e não no Ministério dos Assuntos Sociais, como até aqui.

Propõe-nos ainda o Governo os juízes sociais com competência para intervirem nas questões relativas ao arrendamento rural, à jurisdição de menores e à jurisdição social. A criação de juízes sociais nas causas provenientes de conflitos laborais será certamente útil quando se ultrapassar o agudizado antagonismo de classe e o inerente clima conflitual.

Neste momento, embora nada tenhamos, antes pelo contrário, contra juízes sociais, interrogamo-nos sobre a eficácia da presença de representantes das entidades patronais e dos sindicatos.

Por ocasião do cinquentenário do Instituto Max-Plenck, de direito privado estrangeiro e de direito internacional privado, realizado em Hamburgo em Julho de 1976, encararam-se novas formas de entregar às partes a resolução dos seus conflitos. Apontou-se aí a experiência sueca em matéria de arbitragem quanto a conflitos de trabalho, arrendamento e protecção do ambiente. Só que os sindicatos na Suécia não são uma forma indirecta de conquista do poder político, mas um meio de defesa dos interesses dos trabalhadores assalariados, quadros e funcionários.

Os juízes de paz, designação há muito existente, passaram a ser eleitos pela assembleia de freguesia ou pelo plenário da freguesia, embora o quadro da sua competência não tenha grande significado. A originalidade está em serem juízes populares eleitos e em serem uma tentativa de levar até à freguesia a possível instalação de julgados de paz, única débil descentralização da justiça que se descortina nas propostas.

Seja qual for o resultado da votação na generalidade relativamente a este pacote de três propostas de lei judiciárias — e o Governo tem uma certa tendência para os pacotes —, o Governo deve sempre garantir o cumprimento da lei e a execução das decisões judiciais, pois de outra forma de nada vale ao cidadão recorrer aos tribunais que têm julgado, mas cujas sentenças nem sempre têm tido na sua execução a colaboração que o Governo não pode nem deve negar.

Aplausos do CDS.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, neste momento não há mais oradores inscritos. Informo que os tempos ainda disponíveis são os seguintes: o PS tem 7 minutos e 45 segundos; o PSD, 20 minutos e 30 segundos; o CDS, 53 minutos e 30 segundos; o PCP, 24 minutos e 30 segundos; a UDP, 25 minutos, e o Governo dispõe ainda de 39 minutos e 45 segundos.

A reunião de amanhã efectuar-se-á às 10 horas, tal como já foi anunciado.

Está encerrada a sessão.

Eram 20 horas.

Deputados que entraram durante a sessão:

Partido Socialista (PS)

Alfredo Fernando de Carvalho.
António Jorge Moreira Portugal.
Carlos Alberto Andrade Neves.
Carlos Manuel Natividade da Costa Candal.
Etelvina Lopes de Almeida.
Fernando Jaime Pereira de Almeida.
Florival da Silva Nobre.
João da Silva.
João Soares Louro.
Joaquim José Catambo de Meneses.
Joaquim Oliveira Rodrigues.
Jorge Augusto Barroso Coutinho.
José Luís do Amaral Nunes.
José dos Santos Francisco Vidal.
Manuel Augusto de Jesus Lima.
Maria de Jesus Simões Barroso Soares.
Teófilo Carvalho dos Santos.

Partido Social-Democrata (PSD/PPD)

Amantino Marques Pereira de Lemos.
António Augusto Lacerda de Queiroz.
António Joaquim Veríssimo.
Armando António Correia.
Carlos Alberto Coelho de Sousa.
Fernando José Sequeira Roriz.
Fernando José da Costa.
Francisco Manuel Lumbreras de Sá Carneiro.
João Gabriel Soeiro de Carvalho.
Júlio Maria Alves da Silva.
Luís Fernando Cardoso Nandim de Carvalho.
Manuel Henriques Pires Fontoura.
Maria Helena do Rego da Costa Salema Roseta.

Centro Democrático Social (CDS)

António Simões da Costa.
Diogo Pinto de Freitas do Amaral.
Emídio Ferrão da Costa Pinheiro.
Emílio Leitão Paulo.
Eugenio Maria Nunes Anacoreta Correia.
Henrique José Cardoso Meneses Pereira de Moraes.
João Lopes Porto.
Luís Aníbal de Sá de Azevedo Coutinho.
Narana Sinai Coissoró.
Nuno Krus Abecasis.
Ruy Garcia de Oliveira.
Vítor António Augusto Nunes de Sá Machado.

Partido Comunista Português (PCP)

Américo Lázaro Leal.

Independentes

António Jorge Oliveira Aires Rodrigues.
Carmelinda Maria dos Santos Pereira.

*Deputados que faltaram à sessão:***Partido Socialista (PS)**

Alvaro Monteiro.
António Fernando Marques Ribeiro dos Reis.
António Magalhães da Silva.
António Manuel de Oliveira Guterres.
Carlos Cardoso Lage.
Dieter Dellinger.
Fernando Luís de Almeida Torres Marinho.
Francisco de Almeida Salgado Zenha.
Francisco Igrejas Caeiro.
Jaime José Matos da Gama.
João Joaquim Gomes.
José Cândido Rodrigues Pimenta.
José Gomes Fernandes.
Luís Manuel Cidade Pereira de Moura.
Manuel João Cristino.
Maria Teresa Vieira Bastos Ramos Ambrósio.
Nuno Maria Monteiro Godinho de Matos.
Raúl d'Assunção Pimenta Rêgo.
Rodolfo Alexandrino Suzano Crespo.

Partido Social-Democrata (PSD/PPD)

Américo Natalino Pereira de Viveiros.
António Júlio C. Teixeira da Silva.
António Luciano Pacheco de Sousa Franco.
António Moreira Barbosa de Melo.
Artur Videira Pinto da Cunha' Leal.
José Manuel Ribeiro Sérvulo Correia.
José Rui Sousa Fernandes.
Manuel Joaquim Moreira Moutinho.
Maria Élia Brito Câmara.
Mário Fernando de Campos Pinto.

Centro Democrático Social (CDS)

Adelino Manuel Lopes Amaro da Costa.
Basilio Adolfo de Mendonça Horta da Franca.
Carlos Alberto Faria de Almeida.
Francisco António Lucas Pires.
Francisco Manuel Farromba Vilela.
José Duarte de Almeida Ribeiro e Castro.
José Manuel Macedo Pereira.
Walter Francisco Burmester Cudell.

Partido Comunista Português (PCP)

Carlos Alberto do Vale Gomes Carvalhas.
Manuel Mendes Nobre de Gusmão.
Zita Maria de Seabra Roseiro.

Independentes

Carlos Galvão de Melo.

**O CHEFE-ADJUNTO DOS SERVIÇOS DE REDAÇÃO,
José Pinto.**

PREÇO DESTE NÚMERO 15\$00

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA